

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

PEIXE, 25 DE MAIO DE 2022.

Projeto Aprovado

10 Votação

Por: unanimidade

Peixe, 29/06/22

[Assinatura]
1.º Secretário

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS A QUE SE ESPECIFICAM, DESTINADOS A REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS NAS QUAIS JÁ SE ENCONTRA SEDIADA A ATUAL ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E RESPECTIVO EMISSÁRIO IMPLANTADOS E MANTIDOS PELA SANEATINS-BRK AMBIENTAL, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município art. 8º, inciso I, Art. 70, XVIII; a Lei Municipal Nº 379/1999, de 10/12/1999; com suporte na Carta Magna, (artigos 5º, XXIV, e 182), em combinação com o vigente Decreto Lei Nº 3.365, de 21/06/1941 (Lei das Desapropriações), alterado por Leis posteriores - Lei nº 6.602, de 1978; Lei nº 13.465/ 2017 (...); Lei Nº 13.867, de 26/08/2019, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, entre outras providências, promover servidão administrativa e/ou desapropriação amigável ou por via judicial, se for o caso, dos terrenos suburbanos situados nesta cidade de Peixe-TO, a seguir descritos:

TERRENO 01 – Terreno Suburbano – com áreas já especificadas e delimitadas pela própria solicitante BRK AMBIENTAL em Área Reg. 207.900,00 m² – igual a 20.79.00 hectare - Área Vet. 201.276,71 m² e Per. Vet. 1.920,42 m² - o qual se encontra registrado junto ao CRI desta Comarca de Peixe, sob Matrícula R.13-M.90, e AV. 15-M.90 em nome de IURI NOGUEIRA CASTRO conforme o perímetro especificado no Memorial Descritivo consignado na respectiva **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, e MEMORIAL DESCRITIVO** apresentado pela própria SANEATINS-BRK:

Nativa	
Memorial Descritivo	
Operação	: ETE Peixe
Endereço	: Rua 9ª, próximo à Lagoa do Peixe
Matrícula	: M-90
Zonamento	: Suburbano
Proprietário	: Iuri Nogueira de Castro
CPF	: 061.251.991-00
Contratante	: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS
CNPJ	: 25.089.509/0001-83
Município	: Peixe
Comarca	: Peixe
U.F.	: Tocantins
Área Reg.	: 207.900,00 m ²
Área Vet.	: 201.276,71 m ²
Per. Vet.	: 1.920,42 m ²

Projeto Aprovado
20 Votação

Por: unanimidade

Peixe, 29/06/22

[Assinatura]
1.º Secretário

Descrição do Perímetro

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 8669626,18 e E(X) 767411,23. Deste, segue com azimute de 176°50'31" e distância de 471,67m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 8669155,22 e E(X) 767437,17; deste, segue com azimute de 176°10'45" e distância de 198,96m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 8668956,703 e E(X) 767450,429; deste, segue com azimute de 250°15'36" e distância de 60,80m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 8668936,16 e E(X) 767393,20; deste, segue com azimute de 264°11'13" e distância de 232,31m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y) 8668910,61 e E(X) 767142,19; deste, segue com azimute de 354°11'35" e distância de 260,47m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y) 8669169,75 e E(X) 767115,84; deste, segue com azimute de 358°01'19" e distância de 348,59m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y) 8669518,12 e E(X) 767103,80; deste, segue com azimute de 88°19'25" e distância de 18,76m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y) 8669518,68 e E(X) 767122,55; deste, segue com azimute de 75°09'53" e distância de 110,98m, até o vértice V-09, de coordenadas N(Y) 8669547,09 e E(X) 767229,83; deste, segue com azimute de 66°26'43" e distância de 197,89m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição deste perímetro."

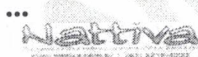
Palmas - TO, 26 de janeiro de 2021.

RICARDO SALVIANO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:01152019
120

Assinado de forma digital
por RICARDO SALVIANO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:01152019120
Dados: 2021.01.28 11:49:03
+03'00"

Ricardo Salviano Rodrigues de Oliveira
ENG. AMBIENTAL - CREA 200.151 D/TO

TERRENO 02 – Terreno denominado de Fazenda Boa Sorte – Loteamento Tocantins Santa Tereza - na zona rural deste município - com áreas já especificadas e delimitadas pela própria solicitante BRK AMBIENTAL em Área Reg. 213.65.00 hectares – Área Vet. 0,3162 hectares e Per. Vet. 1.589,12 m - o qual se encontra registrado junto ao CRI desta Comarca de Peixe, sob Matrícula R.2 - M. 8.571 - em nome de **VITOR VISCONDE BRASIL** conforme o perímetro especificado no na respectiva CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, e no MEMORIAL DESCRITIVO apresentado pela própria SANEATINS-BRK:



Memorial Descritivo

Operação	: Emissão ETE Peixe
Endereço	: Fazenda Boa Sorte, Loteamento Tocantins e Santa Tereza
Zonamento	: Zona Rural
Proprietário	: Vitor Visconde Brasil
CRI	: 011571.981-09
Contratante	: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
CNPJ	: 22.089.509/0001-83
Município	: Peixe
Comarca	: Peixe
U.F.	: Tocantins
OBS	: Insúvel sob Hipoteca nº 40/03394-6
Matrícula	: M.8.571
Área Reg.	: 213,6500 ha
Área Vet.	: 0,3162 ha / 3.1697 m²
Per. Vet.	: 1.589,12 m

Descrição do Perímetro

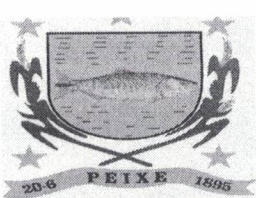
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 8669983,17 e E(X) 767791,97. Deste, segue com azimute de 80°28'18" e distância de 230,61m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 8670021,35 e E(X) 768019,40; deste, segue com azimute de 80°52'21" e distância de 294,23m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 8670068,02 e E(X) 768309,91; deste, segue com azimute de 81°27'42" e distância de 150,28m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 8670090,33 e E(X) 768458,52; deste, segue com azimute de 70°12'51" e distância de 115,46m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y) 8670129,42 e E(X) 768567,16; deste, segue com azimute de 176°38'36" e distância de 4,17m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y) 8670125,25 e E(X) 768567,41; deste, segue com azimute de 250°12'51" e distância de 114,68m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y) 8670086,44 e E(X) 768459,50; deste, segue com azimute de 261°27'43" e distância de 150,64m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y) 8670064,07 e E(X) 768310,53; deste, segue com azimute de 260°52'21" e distância de 294,22m, até o vértice V-09, de coordenadas N(Y) 8670017,40 e E(X) 768020,04; deste, segue com azimute de 260°28'17" e distância de 230,89m, até o vértice V-10, de coordenadas N(Y) 8669979,18 e E(X) 767792,34; deste, segue com azimute de 354°50'34" e distância de 4,01m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição do perímetro."

Palmas - TO, 27 de janeiro de 2021.

RICARDO SALVIANO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:01152019120

Assinado de forma digital por RICARDO
SALVIANO RODRIGUES DE
OLIVEIRA:01152019120
Dados: 2021.01.28 09:18:45 -03'00"

Ricardo Salviano Rodrigues de Oliveira
ENG. AMBIENTAL - CREA 200.151 D/TO



Projeto Aprovado

Votação

Prefeitura Municipal de

PEIXE-TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024

UM RIO DE OPORTUNIDADES PARA TODOS
2021 / 2024

1.º Secretário

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, declaradas de utilidade pública através do Decreto Municipal Nº 18, de 18 de maio de 2.022, destinam-se a regularização das áreas nas quais já se encontram sediada a atual Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e respectivo Emissário, implantados e mantidos pela SANEATINS-BRK AMBIENTAL, visando com isso, expandir o atendimento ao maior número possível de público e atender as exigências legais para outorga das licenças ambientais respectivamente.

Art. 3º. Para fins de DESAPROPRIAÇÃO, e/ou de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, o pagamento de todos os custos e despesas relativos aos feitos e à justa indenização dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão de competência e responsabilidade exclusiva da Empresa SANEATINS – BRK AMBIENTAL, conforme o prescrito na CLÁUSULA QUINTA, do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 391/1999, de 10/12/1999, assim explicitado:

item 5.2. *“São ainda de responsabilidades da SANEATINS as despesas de investimentos definidas como as de ampliação dos sistemas públicos de água e esgoto e de recuperação inicial da via útil dos bens, de propriedade do município que sejam incorporados ao patrimônio da SANEATINS.*

item 5.3. *“São responsabilidades do Município:*

item 5.3. “a” in fine, que: os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa, desde que indenizados pela SANEATINS.”

Parágrafo Único. Na conformidade das prescrições da Cláusula Quinta, itens 5.2 e 5.3., do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 391/1999, de 10/12/1999, a responsabilidade do Município restringe-se apenas aos ATOS, relativos aos procedimentos das desapropriações ou instituições de servidão administrativa, necessárias. Portanto, sem previsão de que o custo ou despesa decorrentes dessa desapropriação e/ou servidão administrativa recaia ao Município de Peixe.

Art. 4º. Contudo, eventuais despesas com a execução desta Lei, poderão correr a conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Será mantido o prazo de Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as demais disposições contrárias.

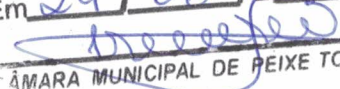
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

Projeto Aprovado
Votação

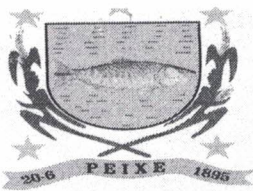
Por: _____
Peixe, ____/____/____

1.º Secretário


AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEDEMOS
Em 24/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO

Idete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2021



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 009/2022.

EXCELENTÍSSIMOS:

Senhor Vereador-Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente:

Com nossos cumprimentos, remetemos à análise dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, entre outras providências, promover a servidão administrativa e/ou a desapropriação amigável ou por via judicial, for o caso, de dois terrenos suburbanos situados nesta cidade de Peixe-TO; objetivando a regularização das áreas nas quais já se encontram sob o domínio da SANEATINS - BRK AMBIENTAL. Em funcionamento da atual Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e respectivo Emissário, implantados e mantidos pela SANEATINS-BRK AMBIENTAL.

A regularização dessas áreas, há vários anos ocupadas pela SANEATINS de forma irregular, tem como objetivo primordial atender as exigências legais para outorga das licenças ambientais. E como isso, o aperfeiçoamento dos serviços de saneamento básico em nossa cidade.

Ademais, essa desapropriação não trará ao Município qualquer responsabilidade pecuniária, visto que segundo o acordo estabelecido na Cláusula Quinta, itens 5.2 e 5.3., do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 391/1999, de 10/12/1999, a responsabilidade do Município restringe-se apenas aos ATOS relativos aos procedimentos das desapropriações ou instituições de servidão administrativa, necessárias. Portanto, sem previsão de custo ou despesa decorrentes dessa desapropriação e/ou servidão administrativa recairá ao Município de Peixe.

Quanto à legalidade da presente proposição, os atos de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa é de competência do Poder Público, como assim prescrevem os artigos art. 8º, inciso I, e Art. 70, XVIII, da Lei Orgânica do Município, os artigos 5º, inciso XXIV e 184, da Constituição Federal:

Lei Orgânica deste Município art. 8º, inciso I, e Art. 70, XVIII:

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

XVIII – decretar, na forma da lei, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, autorizado pela Câmara;

Constituição Federal/1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

legis



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016).

§ 1º / § 2º.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º (...)

Portanto, não se vislumbra qualquer impedimento à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a finalidade a que a Proposição se destinará - atender bem as necessidades de nossa comunidade.

Posto isto, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, que por certo, merecerá a aprovação desta Casa de Leis, esperamos contar com a deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de maio de 2022.


AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 118/2022,

PEIXE-TO 18 DE MAIO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DOS IMÓVEIS A QUE SE ESPECIFICAM, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E / OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OBJETIVANDO AMPLIAÇÃO e MELHORIAS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS – BRK AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 91, Inciso I, “d”, e art. 70, XVIII, da Lei Orgânica deste Município, e,

CONSIDERANDO a solicitação formalmente apresentada via Ofício Nº 0963/2021/PRES/SANEATINS da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS – BRK AMBIENTAL;

CONSIDERANDO que, a política urbana do município deve refletir no adequado uso da propriedade, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem estar da população com garantia dos meios de sua subsistência e plena integração social;

CONSIDERANDO as garantias do ato, prescrito no art. 182 da CF/88: *“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;*

CONSIDERANDO as preconizações da CF/88 em seu artigo 5º, inciso XXIV, que a lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

CONSIDERANDO a competência constitucional do ente municipal para decretar a utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação, os bens particulares, necessários a edificação de prédios públicos destinados à realização de atividades precípuas do Município (art. 6º do Dec. Lei Nº 3.365/1941);

CONSIDERANDO a incumbência do Poder Concedente prescrita na Lei Nº 8.987/1995, em seu Art. 29, incisos: **VI**, - *cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;* e **VIII** - *declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;* e **IX** - *declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a*

Leiza



diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

CONSIDERANDO a obrigação expressa no vigente Contrato de Concessão Nº 391/1999 firmado entre o Município de Peixe e CIA de Saneamento SANEAMENTO, em 10/12/1999, estabelecendo a responsabilidade exclusiva da prefeitura quanto (5.3); “(a) Os atos e ônus decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e respectivas obras para instituição da servidão administrativa”; (6.2) “Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, regulamento dos serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Município: (j) realizar os atos de desapropriação e/ ou instituição de servidão necessários a prestação de serviços de água e esgoto”;

CONSIDERANDO por derradeiro, expostas as razões de extremo interesse público, observados todos os trâmites legais, em especial o art. 70, XVIII, que garante “*privativamente ao prefeito decretar, na forma da lei, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, autorizado pela Câmara*”;

DECRETA:

Art. 1º. SÃO DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação e / ou instituição de servidão administrativa, os IMÓVEIS de propriedades particulares respectivamente caracterizados, qualificados segundo seus limites e confrontações, segundo as respectivas descrições extraídas dos originais abaixo colacionadas:

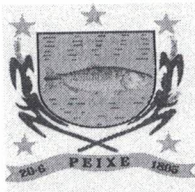
TERRENO 01 – De propriedade o Sr. IURI NOGUEIRA CASTRO - Terreno Suburbano com áreas já especificadas e delimitadas pela própria solicitante BRK AMBIENTAL em Área Reg. 207.00.00 m² – Área Vet. 201.276,71 m² e Per. Vet. 1.920,42 m² - o qual se encontra registrado junto ao CRI desta Comarca de Peixe, sob Matrícula AV. 15-M.90, conforme o perímetro especificado no Memorial Descritivo abaixo colacionado:

..... MEMORIAL DESCRITIVO

Área da ETE: 201.276,71 m²
Finalidade: Regularização
Imóvel: Rua 9ª, próximo à Lagoa do Peixe
Matrícula: M-90
Zoneamento: Suburbano
Proprietário: Iuri Nogueira de Castro
CPF: 061.251.991-00

Descrição do Perímetro: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 8669626,18 e E(X) 767411,23. Deste, segue com azimute de 176°50'51" e distância de 471,67m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 8669155,22 e E(X) 767437,17; deste, segue com azimute de 176°10'48" e distância de 198,96m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 8668956,703 e E(X) 767450,429; deste, segue com azimute de 250°15'36" e distância de 60,80m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 8668936,16 e E(X) 767393,20; deste, segue com azimute de 264°11'13" e distância de 252,31m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y) 8668910,61 e E(X) 767142,19; deste, segue com azimute de 354°11'35" e distância de 260,47m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y) 8669169,75 e E(X) 767115,84; deste, segue com azimute de 358°01'19" e distância de 348,59m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y) 8669518,13 e E(X) 767103,80; deste, segue com azimute de 88°19'25" e distância de 18,76m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y) 8669518,68 e E(X) 767122,65; deste, segue com azimute de 75°09'53" e distância de 110,98m, até o vértice V-09, de coordenadas N(Y) 8669547,09 e E(X) 767229,83; deste, segue com azimute de 66°26'43" e distância de 197,89m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.”

cof



TERRENO 02 – De propriedade do Sr. **VITOR VISCONDE BRASIL** - Terreno denominado de Fazenda Boa Sorte – Loteamento Tocantins Santa Tereza - na zona rural deste município - com áreas já especificadas e delimitadas pela própria solicitante BRK AMBIENTAL em **Área Reg. 213.65.00 hectares – Área Vet. 0,3162 hectares e Per. Vet. 1.589,12 m** - o qual se encontra registrado junto ao CRI desta Comarca de Peixe, sob Matrícula R.2 - M. 8.571, conforme o perímetro especificado no Memorial Descritivo abaixo colacionado:

..... **MEMORIAL DESCRITIVO**

ÁREA 02: 0,3162 ha / 3.161,97 m²

Operação: Emissário ETE Peixe

Endereço: Fazenda Boa Sorte, Loteamento Tocantins e Santa Tereza

Zoneamento: Zona Rural

Proprietário: Vitor Visconde Brasil

CPF: 011.971.981-99

Descrição do Perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 8669983,17 e E(X) 767791,97. Deste, segue com azimute de 80°28'18" e distância de 230,61m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 8670021,35 e E(X) 768019,40; deste, segue com azimute de 80°52'21" e distância de 294,23m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 8670068,02 e E(X) 768309,91; deste, segue com azimute de 81°27'42" e distância de 150,28m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 8670090,33 e E(X) 768458,52; deste, segue com azimute de 70°12'51" e distância de 115,46m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y) 8670129,42 e E(X) 768567,16; deste, segue com azimute de 176°38'36" e distância de 4,17m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y) 8670125,25 e E(X) 768567,41; deste, segue com azimute de 250°12'51" e distância de 114,68m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y) 8670086,44 e E(X) 768459,50; deste, segue com azimute de 261°27'43" e distância de 150,64m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y) 8670064,07 e E(X) 768310,53; deste, segue com azimute de 260°52'21" e distância de 294,22m, até o vértice V-09, de coordenadas N(Y) 8670017,40 e E(X) 768020,04; deste, segue com azimute de 260°28'17" e distância de 230,89m, até o vértice V-10, de coordenadas N(Y) 8669979,18 e E(X) 767792,34; deste, segue com azimute de 354°50'34" e distância de 4,01m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição do perímetro."

§ 1º. Os imóveis descritos no *caput* deste artigo destinam-se a ampliação do sistema de esgoto sanitário, bem como regularizar a ocupação e uso das áreas nas quais já se encontram implantada a atual Estação de Tratamento de esgoto (ETE) e respectivo Emissário, visando com isso, expandir o atendimento ao maior número possível de pessoas e atender as exigências legais para outorga das licenças ambientais respectivamente, em conformidade com os elementos constantes do respectivo Processo Administrativo.

§ 2º - É DECLARADA A URGÊNCIA nas desapropriações e ou instituição de servidão administrativa de que trata o presente Decreto, em face do aspecto temporal no que se refere ao uso de verbas públicas, inclusive no aspecto contábil, como assim prevê o art. 15 do Dec. Lei nº 3.365/41.

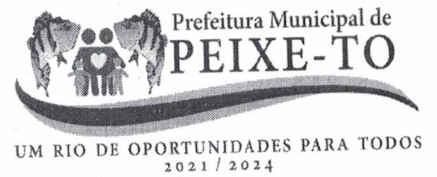
Art. 2º- Fica o Departamento Imobiliário da Prefeitura juntamente com a Assessoria Jurídica do Município incumbidos de promoverem as medidas administrativas e judiciais (se necessário) para a efetivação da desapropriação.

Art. 3º. As despesas com a execução advindas deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, **DESDE QUE INDENIZADOS PELA SANEATINS-BRK**, nos moldes do itens 5.2 e 5.3, da CLAUSULA QUINTA do respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 391/99, de 10/12/1999.

copi



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

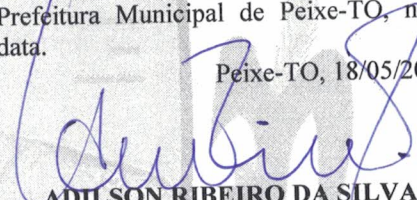
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE ESTADO DO TOCANTINS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

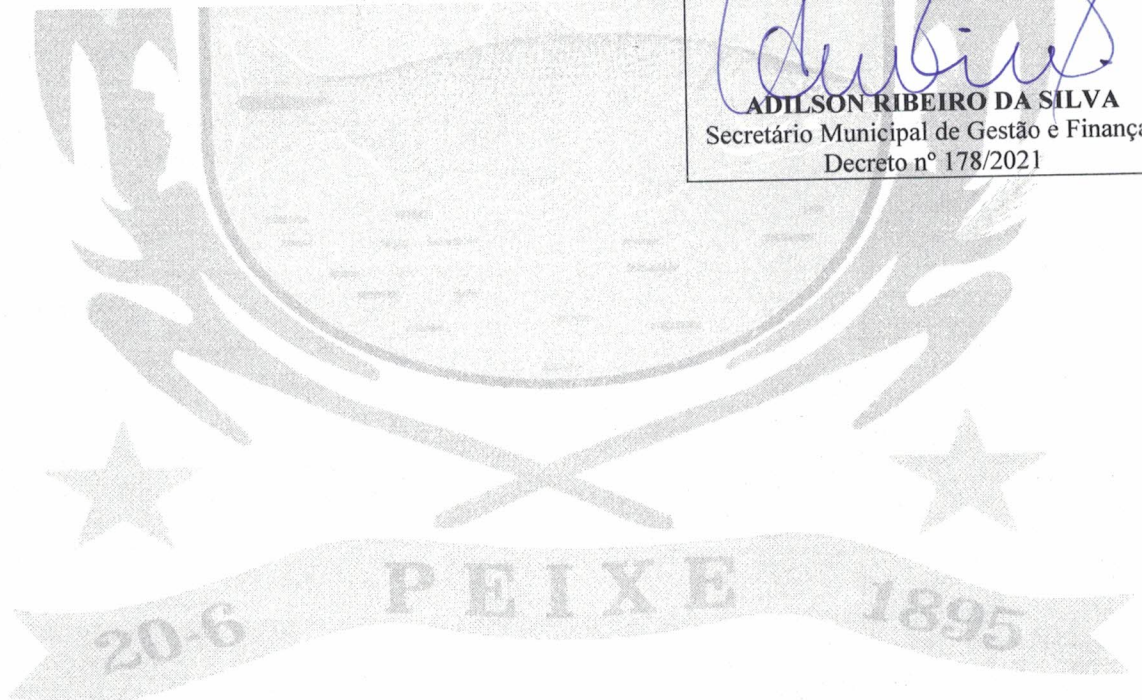

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que o Decreto nº 118/2022, de 18/05/2022, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.

Peixe-TO, 18/05/2022


ADILSON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 178/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Nº do Processo	505/2021	TRAMITAÇÃO	
Interessado	6153 - BRK COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS		
CPF/CNPJ	25.089.509/0001-83	Atuação	26/04/2021 07:38
Atuado por	MARIA DE JESUS BATISTA LEITE	Nº	126/2021
Assunto	OFICIO		
Descrição	OFICIO Nº0963/2021/PRES/SANEATINS VINDO DA BRK AMBIENTAL . ASSUNTO: PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA / DESAPROPRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA /SES. (DOCUMENTO COM 32 FOLHAS)		
Destino	PROTOCOLO GERAL		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



A ALESSORIA JURÍDICA PARA
ANALISAR O JOR DE ARREDO

27/04/21

Ofício nº. 0963/2021/PRES/SANEATINS

Palmas/TO, 16 de Abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Augusto Cezar Pereira dos Santos
Av. Pedro Ludovico, N°. 500, Centro
Peixe/TO
Cep: 77.460-000

RECEBÍ EM 26/04/21



Assunto: Pedido de declaração de utilidade pública / Desapropriação e instituição de Servidão Administrativa / SES.

Senhor Prefeito,

A **Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins** ("Saneatins" ou "Concessionária"), objetivando a melhoria dos serviços prestados ao Município de Peixe/TO, vem informar que possui em andamento um projeto de ampliação do sistema tratamento de esgoto sanitário, bem como, necessita regularizar a ocupação e uso das áreas onde foi implantada a atual Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e respectivo Emissário, visando com isso, expandir o atendimento a maior número de pessoas e atender às exigências legais para a outorga das licenças ambientais, respectivamente.

Atualmente o Sistema de Esgotamento de Sanitário de Peixe atende cerca de 1.249 (hum mil duzentos e quarenta e nove) pessoas, que representa aproximadamente 19,4% da população local.

Com a ampliação do sistema (coleta, transporte e tratamento de esgoto), o número de pessoas atendidas chega a 5.776 (cinco mil setecentos e setenta e seis), que representa aproximadamente 89,6% da população. Uma obra de grande relevância!

Vale lembrar que a importância do saneamento básico começa por sua influência na saúde, proteção do meio ambiente, qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo, trazendo diversos benefícios econômicos e sociais, como: melhores indicadores de educação; valorização imobiliária, valorização do turismo; geração de emprego e redução de doenças.

Segundo dados divulgados pela Organização Mundial de Saúde, estima-se que a cada R\$ 1,00 (um real) aplicado em saneamento, R\$ 4,00 (quatro reais) são economizados na área da saúde.

No entanto, para viabilizar a ampliação do sistema, é imprescindível que o Município proceda com a declaração de utilidade pública e tome as providências cabíveis para viabilizar a desapropriação e/ou a instituição da servidão administrativa das áreas impactadas.

Em relação à Estação de Tratamento de Esgoto, considerando a área já ocupada pela atual ETE, que precisa ser regularizada, requer-se a desapropriação de um total de 201.276,71 m² (duzentos e um mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados e setenta e um centímetros), do imóvel abaixo identificado:

Área da ETE: 201.276,71 m²

Finalidade: Regularização

Imóvel: Rua 9ª, próximo à Lagoa do Peixe

Matrícula: M-90

Zoneamento: Suburbano

Proprietário: Iuri Nogueira de Castro

CPF: 061.251.991-00

Descrição do Perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 8669626,18 e E(X) 767411,23. Deste, segue com azimuth de 176°50'51" e distância de 471,67m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 8669155,22 e E(X) 767437,17; deste, segue com azimuth de 176°10'48" e distância de 198,96m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 8668956,703 e E(X) 767450,429; deste, segue com azimuth de 250°15'36" e distância de 60,80m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 8668936,16 e E(X) 767393,20; deste, segue com azimuth de 264°11'13" e distância de 252,31m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y) 8668910,61 e E(X) 767142,19; deste, segue com azimuth de 354°11'35" e distância de 260,47m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y) 8669169,75 e E(X) 767115,84; deste, segue com azimuth de 358°01'19" e distância de 348,59m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y) 8669518,13 e E(X) 767103,80; deste, segue com azimuth de 88°19'25" e distância de 18,76m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y) 8669518,68 e E(X) 767122,55; deste, segue com azimuth de 75°09'53" e distância de 110,98m, até o vértice V-09, de coordenadas N(Y) 8669547,09 e E(X) 767229,83; deste, segue com azimuth de 66°26'43" e distância de 197,89m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição deste perímetro."

Para o Emissário de Esgoto, responsável por conduzir os efluentes até a Estação de Tratamento, requer-se a instituição de servidão administrativa de uma faixa de terreno contendo 0,3162 ha (já ocupados) do imóvel objeto matrícula nº. 8.571, abaixo descrito:

ÁREA 02: 0,3162 ha / 3.161,97 m²

Operação: Emissário ETE Peixe

Endereço: Fazenda Boa Sorte, Loteamento Tocantins e Santa Tereza

Zoneamento: Zona Rural

Proprietário: Vitor Visconde Brasil

CPF: 011.971.981-99

OBS: Imóvel com Hipoteca nº 40/03394-5

Matrícula: M.8.571

Descrição do Perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 8669983,17 e E(X) 767791,97. Deste, segue com azimute de 80°28'18" e distância de 230,61m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 8670021,35 e E(X) 768019,40; deste, segue com azimute de 80°52'21" e distância de 294,23m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 8670068,02 e E(X) 768309,91; deste, segue com azimute de 81°27'42" e distância de 150,28m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 8670090,33 e E(X) 768458,52; deste, segue com azimute de 70°12'51" e distância de 115,46m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y) 8670129,42 e E(X) 768567,16; deste, segue com azimute de 176°38'36" e distância de 4,17m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y) 8670125,25 e E(X) 768567,41; deste, segue com azimute de 250°12'51" e distância de 114,68m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y) 8670086,44 e E(X) 768459,50; deste, segue com azimute de 261°27'43" e distância de 150,64m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y) 8670064,07 e E(X) 768310,53; deste, segue com azimute de 260°52'21" e distância de 294,22m, até o vértice V-09, de coordenadas N(Y) 8670017,40 e E(X) 768020,04; deste, segue com azimute de 260°28'17" e distância de 230,89m, até o vértice V-10, de coordenadas N(Y) 8669979,18 e E(X) 767792,34; deste, segue com azimute de 354°50'34" e distância de 4,01m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição do perímetro."

Por fim, requer-se a desapropriação ou instituição de servidão de uma área de 300 m² (trezentos metros quadrados), localizada na "Área de Hortaliça", a seguir identificada, necessária para a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE):

ÁREA 03: 300,00 m²

Finalidade: Implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto - EEE

Local: Área de Hortaliça 01, Zona Urbana

Possuidor: José Guilherme Ribeiro

CPF: 123.449.821-91

OBS : Cessão de Direitos

Descrição do Perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 8669580,34 e E(X) 768511,57; deste, segue com azimuth de 170°40'54" e distância de 20,00m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 8669561,10 e E(X) 768514,80; deste, segue com azimuth de 261°19'59" e distância de 15,00m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 8669558,84 e E(X) 768499,97; deste, segue com azimuth de 350°40'51" e distância de 20,00m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 8669578,55 e E(X) 768496,74; deste, segue com azimuth de 81°13'04" e distância de 15,00m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição deste perímetro."

Em conformidade com o Contrato de Concessão nº. 391/1999, cabe exclusivamente ao Município os atos referentes à liberação das áreas para a instalação das operações, *in verbis*:

5.3 – São responsabilidades exclusivas da Prefeitura:

a) Os atos e ônus decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e ou respectiva obra para instituição do servidão administrativa;

6.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, regulamento dos serviços e da Lei Estadual nº. 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Município:

j) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;

A Lei nº. 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos¹, estabelece:

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

(...)

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

(...)

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente

¹ Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

Diante de todo o exposto, considerando o caráter de utilidade pública da operação e das obras, a Saneatins vem, respeitosamente, com fundamento nos artigos 2º, 6º e 36 do Decreto-Lei nº. 3.365 de 1941, artigo 29 da Lei nº. 8.987/1995 e nas cláusulas 5.3 "a" e 6.2 "j" do Contrato de Concessão nº. 391/1999, requerer a declaração de utilidade pública seguida dos atos judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a desapropriação da área da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estação Elevatória de Esgoto (EEE), bem como, para a instituição de servidão sobre a área afetada pelo Emissário de esgoto, tudo em conformidade com as descrições acima e peças técnicas anexas.

Requer-se ainda, seja a Saneatins autorizada, pelo mesmo Decreto, a promover todos os atos extrajudiciais ou judiciais para a realização das desapropriações e instituição da servidão, caso se torne necessário, podendo inclusive, invocar em juízo a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1.941.

Oportunamente, encaminha-se cópia da certidão de inteiro teor dos imóveis, mapa de situação das áreas, memoriais descritivos com anotação de responsabilidade técnica (ART) e cópia do projeto executivo da obra.

Diante do exposto, a Concessionária expressa os votos de elevada estima e apreço e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,


COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

Rogério Ferreira da Silva

Diretor
BRK Ambiental

Memorial Descritivo

Operação : ETE Peixe
Endereço : Rua 9ª, próximo à Lagoa do Peixe
Matrícula : M-90
Zoneamento : Suburbano
Proprietário : Iuri Nogueira de Castro
CPF : 061.251.991-00
Contratante : Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS
CNPJ : 25.089.509/0001-83
Município : Peixe
Comarca : Peixe
U.F. : Tocantins
Área Reg. : 207.000,00 m²
Área Vet. : 201.276,71 m²
Per. Vet. : 1.920,42 m²

Descrição do Perímetro

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 8669626,18 e E(X) 767411,23. Deste, segue com azimuth de 176°50'51” e distância de 471,67m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 8669155,22 e E(X) 767437,17; deste, segue com azimuth de 176°10'48” e distância de 198,96m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 8668956,703 e E(X) 767450,429; deste, segue com azimuth de 250°15'36” e distância de 60,80m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 8668936,16 e E(X) 767393,20; deste, segue com azimuth de 264°11'13” e distância de 252,31m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y) 8668910,61 e E(X) 767142,19; deste, segue com azimuth de 354°11'35” e distância de 260,47m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y) 8669169,75 e E(X) 767115,84; deste, segue com azimuth de 358°01'19” e distância de 348,59m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y) 8669518,13 e E(X) 767103,80; deste, segue com azimuth de 88°19'25” e distância de 18,76m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y) 8669518,68 e E(X) 767122,55; deste, segue com azimuth de 75°09'53” e distância de 110,98m, até o vértice V-09, de coordenadas N(Y) 8669547,09 e E(X) 767229,83; deste, segue com azimuth de 66°26'43” e distância de 197,89m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.”

Palmas - TO, 26 de janeiro de 2021.

RICARDO SALVIANO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:01152019
120

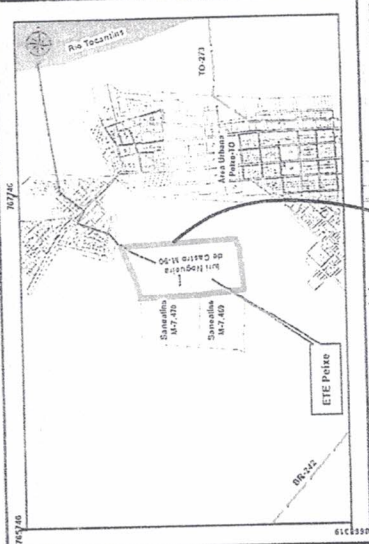
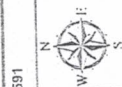
Assinado de forma digital
por RICARDO SALVIANO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:01152019120
Dados: 2021.01.28 11:49:01
+03'00'

Ricardo Salviano Rodrigues de Oliveira
ENG. AMBIENTAL – CREA 200.151 D/TO

766591

767591

767091

Saneatins
M-7.470Saneatins
M-7.469

Estação de Tratamento de Esgoto
Área Vetorizada: 201.276,71 m²

Rua A6

V-02

176°10'48" / 198,96m

V-03

V-04

V-05

V-06

V-07

V-08

V-09

V-10

V-11

V-12

V-13

V-14

V-15

V-16

V-17

V-18

V-19

V-20

V-21

V-22

V-23

V-24

V-25

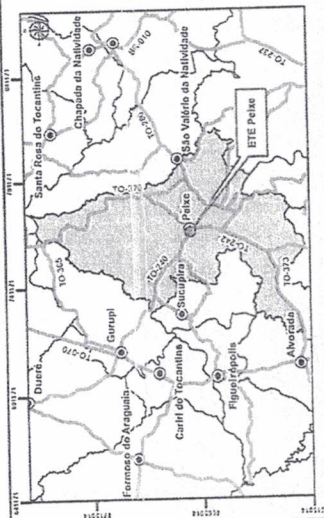
Escala Gráfica



LEGENDA

- Vértices
- Estruturas
- ▨ Lagoas de Tratamento
- ▨ Estrada de acesso sem pavimentação
- ▨ Emissário
- Área Vetorizada M-90

PLANTA DE SITUAÇÃO



Título: Levantamento Cadastral

Folha: Única

Operação: Estação de Tratamento de Esgoto
Endereço: Rua 9A, próximo à Lagoa do Peixe
Município: Suburbano
Zona: Suburbano
Proprietário: LUI NOGUEIRA DE CASTRO
CPF: 061.251.991-00
Constituinte: Companhia de Saneamento de Tocantins - SANEATINS
CNPJ: 25.089.509/0001-83
Município: Peixe
Comarca: Tocantins (TO)
Área Reg.: 207.000,00 m²
Área Vet.: 201.276,71 m²
Perímetro Vet.: 1.920,42 m
Data Levant.: 25-11-2020
Data: 25-01-2021
Escala: 1/4.000
Datum: SIRGAS 2000 / 225

Tabela - Coordenadas, Azimutes e Distâncias

Pontos	Coordenadas		Vértices	Azimute	Distância
	E (x)	N (y)			
V-01	767.411,24	8.669.626,18	V-01	176°50'51"	471,67m
V-02	767.437,17	8.669.155,22	V-02	176°10'48"	198,96m
V-03	767.450,43	8.668.956,70	V-03	250°15'36"	60,80m
V-04	767.393,20	8.668.936,17	V-04	264°11'13"	252,31m
V-05	767.142,20	8.668.910,61	V-05	354°11'35"	260,47m
V-06	767.115,84	8.669.169,75	V-06	358°11'19"	348,59m
V-07	767.103,81	8.669.518,13	V-07	88°19'25"	18,76m
V-08	767.122,56	8.669.518,68	V-08	75°9'53"	110,98m
V-09	767.229,83	8.669.547,10	V-09	66°26'43"	197,89m

Nativa
Topografia - Georreferenciamento - Meio Ambiente
www.nativa.com.br | (63) 3215-4223

QUADRO DE ASSINATURAS

R. T. RICHARDO SALVANO
Assessor Técnico de Topografia
RECEBIMOS EM 15/09/2020
Data: 2020.09.15 às 14:46:00

Ricardo Salviato Rodrigues da Oliveira
Eng. Ambiental Especialista em Geoprocessamento
CREA 200.151 DJO

Cont. Rogério Ferreira da Silva
Diretor

Companhia de Saneamento de Tocantins - SANEATINS
CNPJ: 25.089.509/0001-83

766591

767091

767591

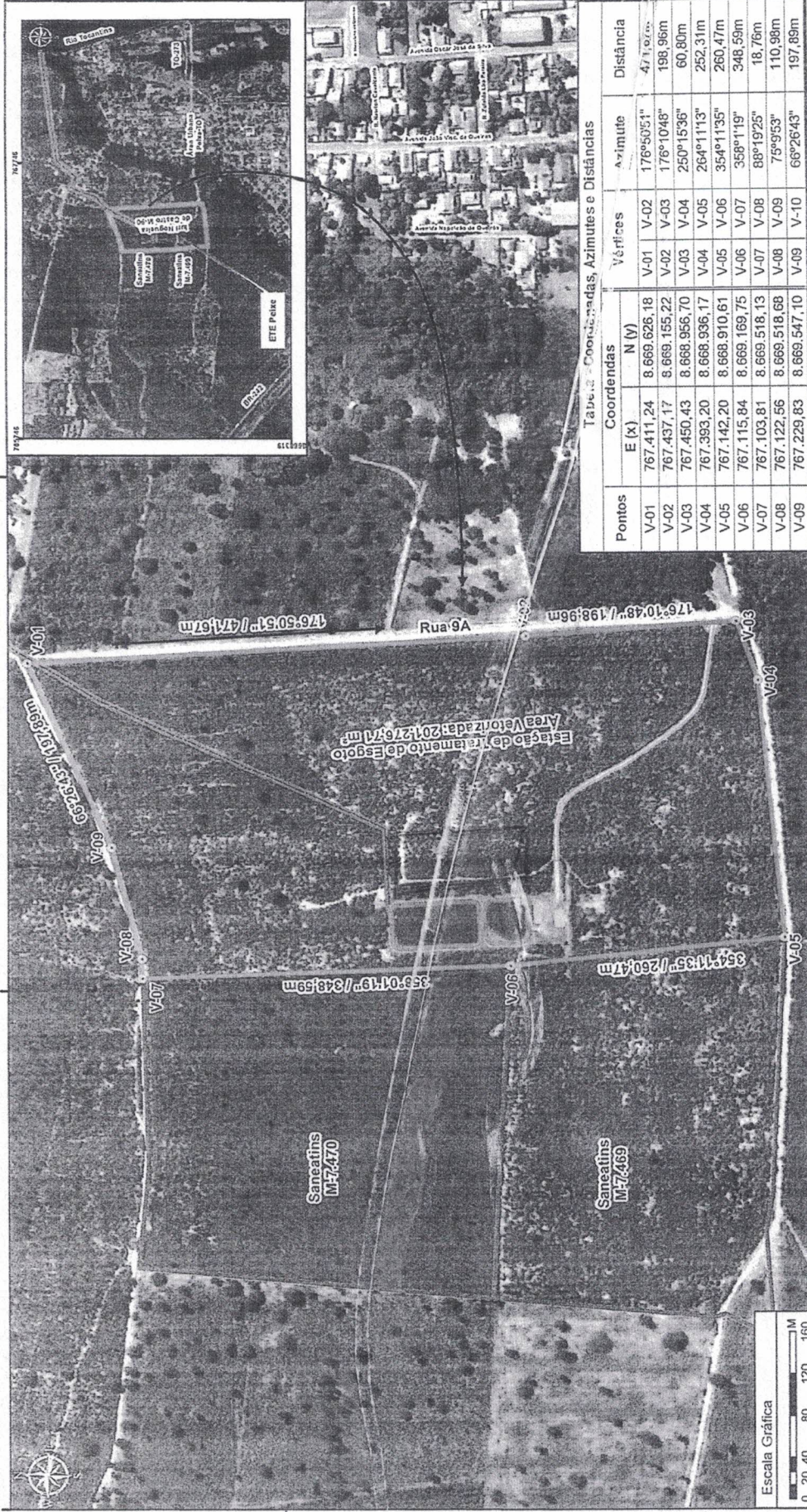


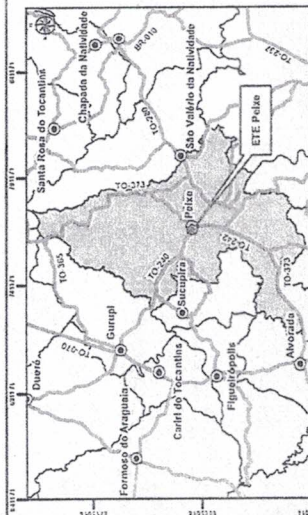
Tabela - Coordenadas, Azimutes e Distâncias

Pontos	Coordenadas		Vértices	Azimute	Distância
	E (x)	N (y)			
V-01	767.411,24	8.669.626,18	V-01	178°50'51"	471,00m
V-02	767.437,17	8.669.155,22	V-02	178°10'48"	198,96m
V-03	767.450,43	8.668.956,70	V-03	250°15'36"	60,80m
V-04	767.393,20	8.668.936,17	V-04	264°11'13"	252,31m
V-05	767.142,20	8.668.910,61	V-05	354°11'35"	260,47m
V-06	767.115,84	8.669.169,75	V-06	358°1'19"	348,59m
V-07	767.103,81	8.669.518,13	V-07	88°19'25"	18,76m
V-08	767.122,56	8.669.518,68	V-08	75°9'53"	110,98m
V-09	767.229,83	8.669.547,10	V-09	66°26'43"	197,89m

LEGENDA

- Vértices
- Estruturas
- Lagoas de Tratamento
- Estrada de acesso sem pavimentação
- Emissário
- Área Vetorizada M-90

PLANTA DE SITUAÇÃO



Título:

Levantamento Cadastral

Folha

Única

Estação de Tratamento de Esgoto

Lote Suburbano - M-90 - Peixe/TO

Operação:

Endereço:

Matrícula:

Zonamento:

Proprietário:

CPF:

Contratante:

CNPJ:

Município:

Comarca:

U.F.:

Área Reg.:

Área Vet.:

Perímetro Vet.:

Data Levant.:

Escala:

Datum:

Estação de Tratamento de Esgoto
Rua 9A, próximo à Lagoa do Peixe
M-90
Suburbano
Lui Nogueira de Castro
061.251.991-00
Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
25.089.599/0001-83
Peixe
Tocantins (TO)
207.000,00 m²
201.276,71 m²
1.920,42 m²
25-11-2020
26-01-2021
1/4.000
SIRGAS 2000 / 225

Dados Cadastrais

Nativa
Topografia - Georreferenciamento - Meio Ambiente
www.nativa.com.br | (63) 3215-4223

QUADRO DE ASSINATURAS

R.T. RICARDO SALVIANO
RUI NOGUEIRA DE CASTRO
OLIVEIRA 01152019120
Data: 26/01/2021
Hora: 11:00 AM

Ricardo Salviano Rodrigues de Oliveira
Eng. Ambiental Especialista em Geoprocessamento
CREA 200.151 DITO

Cont. **Rogério Ferreira da Silva**
Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Tocantins - TO
CNPJ: 25.089.599/0001-83



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20210284590

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico

RICARDO SALVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Título profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL**

RNP: 2406330125
Registro: 200151/D-TO TO

Empresa contratada: **NATTIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**

Registro: 0000002248-TO

2. Dados do Contrato

Contratante: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**
QUADRA 312 SUL AVENIDA LO 5
Complemento: **(Antiga ASR SE 35 Gleba Area B)**
Cidade: **PALMAS**

CPF/CNPJ: 25.089.509/0001-83
Nº: S/N
Bairro: **PLANO DIRETOR SUL**
UF: **TO** CEP: **77021200**

Contrato: **Não especificado**
Valor: **R\$ 2.500,00**
Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA Boa Sorte
Complemento:
Cidade: **PEIXE**
Data de início: **21/01/2021**
Finalidade: **Cadastral**
Proprietário: **Vitor Visconde Brasil**

Nº: S/N
Bairro: **Zona Rural**
UF: **TO** CEP: **77460000**
Previsão de término: **22/02/2021** Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Código: **Não Especificado**
CPF/CNPJ: **011.971.981-99**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
4 - CONSULTORIA	1,00	un
54 - LEVANTAMENTO CADASTRAL > OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA > MEDIÇÃO DE TERRA > PROCESSAMENTO > #0596 - DADOS E INFORMAÇÕES GEODÉSICAS		

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Lev. Geod. Cad., elab. de mapa e memorial descritivo de servidão de emissário na Fazenda Boa Sorte em Peixe/TO

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

RICARDO SALVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA:01152019120
Assinado de forma digital por RICARDO SALVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA:01152019120
Dados: 2021.01.28 09:17:05 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RICARDO SALVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 011.520.191-20

Palmas, 28 de janeiro de 2021

Local data

Rogério Ferreira da Silva
Diretor

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS - CNPJ: 25.089.509/0001-83

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78** Registrada em: **21/01/2021** Valor pago: **R\$ 88,78** Nosso Número: **9979788130**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://silec.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: 6831Z
Impresso em: 28/01/2021 às 09:11:34 por: ip: 190.2.69.52

www.crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br
Fax: (63) 3219-9801

CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins



14/01/2021 - BANCO DO BRASIL - 18:39:32
188601886 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: NATIVA PROJ EMPR RURAIS

AGENCIA: 1886-4 CONTA: 114.848-6

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10497286507000010094497978311260285100000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 26.753.608/0001-80

BENEFICIARIO FINAL:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 26.753.608/0001-80

PAGADOR:

NATIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 08.645.200/0001-03

NR. DOCUMENTO 11.410

DATA DE VENCIMENTO 24/01/2021

DATA DO PAGAMENTO 14/01/2021

VALOR DO DOCUMENTO 88,78

VALOR COBRADO 88,78

NR.AUTENTICACAO E.508.F2C.93A.E64.2B4

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PEIXE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
RUA ZULEIDE LIRA PEREIRA S/N - PEIXE - TO. Fone: (63) 3356-1167

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins de direito, que sob n.º Matrícula nº 90 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas desta comarca de Peixe, Estado do Tocantins, em data de 11 de maio de 1976, encontra-se registrado o seguinte **IMÓVEL: Um lote de terra suburbana, perfazendo uma área total de 207,90m2 (duzentos e sete metros quadrados e noventa decímetros quadrados).**

Sure
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE PEIXE-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **02.396.166/0001-02**, com sede na Avenida Av. Napoleão de Queiroz, Setor Sul, na cidade de Peixe-TO.

Um lote de terra suburbana, perfazendo uma área de 207.900 metros quadrados (m²), nesta cidade de Peixe-TO, o referido lote tem as seguintes dimensões e confrontações. Frente com a estrada que dá acesso a Lagoa do Peixe – 260 Mts; Lado direito com terreno pertencente ao requerente ao requerente – 620 metros; lado esquerdo com o terreno com terreno baldio da Prefeitura Municipal- 640 metros, fundos com o terreno pertencente a Prefeitura Municipal -400 metros. Zuleide Lira Pereira, escrevente.

R.1-M-090- Transmitedente: A Prefeitura Municipal de Peixe, através do seu atual Prefeito – Wadson Filgueira de Abreu.

Adquirente: Jossele Ribeiro Ananias, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Peixe-Tocantins, portador do CPF n.º027.011.541-20. **Forma do Título sua Procedência e Caracterização:** Título Termo de Domínio, expedido em 09 de maio de 1976, pela Prefeitura Municipal de Peixe-TO, assinado pelo seu atual Prefeito – Wadson Filgueira de Abreu e pelo seu Secretário Antonio Fonseca Neto.

Valor do Contrato: CR\$ 2.079,00(dois mil setenta e nove cruzeiros). Em seguida foi me apresentado o Talão de Imposto de Transmissão Inter vivos a importância de CR\$20.79, foi pago nesta data na Agenfa de Peixe, conhecimento n.º347515. Peixe, 10 de maio de 1976. Zuleide Lira Pereira - Oficial.

Uma área de terras suburbana desta cidade de Peixe-Tocantins- Chácara com a área de 207.900,00 metros quadrados com os seguintes limites e confrontações Frente com a estrada que dá acesso a Lagoa do Peixe – 260 Mts; Lado direito com terreno pertencente ao requerente ao requerente – 620 metros; lado esquerdo com o terreno com terreno baldio da Prefeitura Municipal- 640 metros, fundos com o terreno pertencente a Prefeitura Municipal

-400 metros. Imóvel adquirido pelos ou por antigos vendedores por compra feita a Prefeitura Municipal de Peixe-TO, conforme Termo de Domínio, expedido em 09/05/76 Wadson Filgueira de Abreu, Prefeito Municipal. Antônio Fonseca Neto-Secretário – Valor da Compra CR\$2.079,00, registrado sob n.º R.1-090 fls. 254 do Livro 2-A, em 11/05/76, pelo CRI de Peixe-TO. Emitida DOI – Declaração sobre operação imobiliária – INSR. Foi pago o Imposto de Transmissão no valor CR\$1.800,00 expedido pelo DMAI. Tendo como transmitente **JOSSELE RIBEIRO ANANIAS**, CPF n.º027.011.541-20, RG n.º227.778-GO, comerciante, casado com dona **MARIA IVONE SILVA ANANIAS**, funcionária aposentada, RG n.º84.228-2ºVia-GO, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Av. Pedro Ludovico s/n, Peixe-TO; eles neste ato de venda legalmente representados pelo seu bastante procurador Sr. Julimar Vieira dos Reis, brasileiro, casado, comerciante, CIRG n.º 2.449.807-GO e CPF n.º 104.000.793-68, residente e domiciliado em Peixe-TO, conforme traslado de procuração apresentado e arquivado nas notas deste cartório, lavrado no Livro 2-A, fls. 84/v, em 19/04/1991 pelo Tabelionato (1º) de Notas, comarca de Peixe-TO- Maria Magna Pinto América de Araújo – SubOficiala do Reg. De Imóveis do (1º) de Notas desta comarca. E de outra parte como outorgado comprador Dr. **NILO ROBERTO VIEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, CIRG n.º 182.037-GO 2º Via, CPF n.º060.328.151-49, médico, residente e domiciliado na Av. Dr. João Visconde de Queiroz, s/n. Peixe, Estado do Tocantins.

R.2-M.090 – Peixe, 18 de agosto de 1993, nos termos do 1º Traslado de Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 153/v do Livro n.º06 do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos, protestos e Tabelionato (2º) de Notas da Comarca de Peixe, assinada em data 12/08/1993, por Ana de Queiroz Cavalcante-Tabela. O imóvel objeto coube ao Sr. **NILO ROBERTO VIEIRA**, acima qualificado no valor de CR\$60.000,00. Peixe, 18/08/93.

AV.3-M-090- Auto de Arresto e Depósito Judicial- Aos 28 dias do mês de junho de 1995, nesta cidade e comarca de Peixe-TO, dando cumprimento ao mandado de MM. Juiz de Direito desta comarca e extraído dos autos n.º039/95, de Carta Precatória para citação e penhora oriunda da comarca de Gurupi-TO, a requerimento do Banco do Itaú S/A, contra Nilo Roberto Vieira, arrestei o bem do executado a saber: uma área de terras suburbanas desta cidade de Peixe-TO, chácara com área de 207.900.00 m², devidamente registrado sob o R.2-090 fls. 254, Livro 2-A, cujo auto se encontra no arquivo deste cartório. Peixe, 28 de Junho de 1995.

AV.4-M-090 – Em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora, datado em 11/11/97, devidamente assinado pela Dra. Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito desta comarca, extraído dos Autos de Execução n.º 070/93 requerida por Jamil Youssef Yskandar contra Nilo Roberto Vieira e outra, procedi o registro da penhora, referente uma área de terras suburbana desta cidade, chácara com área de 207.900.00 m² devidamente registrada sob n.º R.2-090, de propriedade do executado Nilo Roberto Vieira. Peixe, 06/02/98.

AV.5-M.90 - Peixe, 19/10/2006. – Em cumprimento ao Ofício n.º117/06, datado

em 09/10/06, da M.M Juíza de Direito desta comarca Dra. Cibele Maria Bellezzia, extraído dos Autos n.º 2006.00038.1807-0 Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa com pedido de liminar de indisponibilidade de bens, tendo como requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins, contra Nilo Roberto Vieira, e outros, procedi esta averbação a margem do registro R.2-090 fls. 254 do Livro 2-A, para constar a indisponibilidade de bens, acima mencionados. Peixe, 19/10/06.

AV.6-M.90 - Peixe, 09/03/2011. – Em cumprimento ao Ofício n.º 362/2011 – GAB/PU/TO/AGU, datado de 02 de março de 2011, procedo esta averbação para constar a existência da Ação de Execução de Processo n.º 1109.02.2011.4.01.4300. Réu: Nilo Roberto Vieira e outra, referente a uma área de terras suburbanas desta cidade, chácara com 207.900,00 m², igual a 20.79.00 ha, de propriedade de Nilo Roberto Vieira, CPF n.º 060.828.151/49. Peixe, 09/03/2011.

AV.7-M.90 - Peixe, 10/03/2011. – Em cumprimento ao Ofício n.º 367/2011 – GAB/PU/TO/AGU, datado de 03 de março de 2011, procedo esta averbação para constar a existência da Ação de Execução de Processo n.º 13.251-72.2010.4.01.43.001. Réu: Nilo Roberto Vieira e outra, referente a uma área de terras suburbanas desta cidade, chácara com 207.900,00 m², igual a 20.79.00 ha, de propriedade de Nilo Roberto Vieira, CPF n.º 060.828.151/49. Peixe, 10/03/2011.

AV.8-M.90 - Peixe, 17/04/2012. – Em cumprimento ao Ofício n.º 047/2012 – GAB/PU/TO/AGU, datado de 11 de abril de 2012, procedo esta averbação em data de 17 de abril de 2012; Nos termos dos art. 615-A §1º, do Código de Processo Civil, para constar a existência da Ação de Execução Autos n.º 2005.43.00.002157-8, Exequente: União Federal. Executado: Nilo Roberto Vieira CPF n.º 060.828.151/49, referente a uma área de terras suburbanas desta cidade, chácara com 207.900,00 m², igual a 20.79.00 ha, de propriedade de Nilo Roberto Vieira, CPF n.º 060.828.151/49. Peixe, 17/04/2012.

R.9-M.90 - Peixe, 20/07/2012. – Certifico e dou fé, em cumprimento do mandado da M.M. Juíza de Direito desta comarca Dr.ª Cibelle Maria Bellezzia, datado de 25 de abril de 2012, extraído dos Autos n.º 2012.0000.0688-7, Ação de Execução Fiscal, requerida pela credora: Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e devedor: Nilo Roberto Vieira, procede-se esta averbação para constar a penhora, referente ao imóvel, uma área de terras suburbanas desta cidade, chácara com 207.900,00 metros quadrados, igual a 20.79.00 ha, de propriedade de Nilo Roberto Vieira – CPF n.º 060.828.151-49. Peixe, 20/07/2012.

AV.10-M.90 - Peixe, 07/12/2012. – Em cumprimento ao Ofício n.º 1427/2012 – GAB/PU/TO/AGU, datado de 30 de novembro de 2012, procedo esta averbação em data de 07 de dezembro de 2012; Nos termos dos art. 615-A §1º, do Código de Processo Civil, para constar a existência da Ação de Execução por Título Extrajudicial - Processo n.º 4181-54.2012.4.01.4302 e n.º

1107-32.2011.4.014300; Exequente: União Federal Executado: Nilo Roberto Vieira CPF n.º 060.828.151/49, referente ao imóvel: uma área de terras suburbanas desta cidade, chácara com 207.900,00m², igual a 20.79.00 ha, de propriedade de Nilo Roberto Vieira, CPF n.º 060.828.151/49. Peixe, 07/12/2012.

R.11-M.90 - Peixe, 28/06/2013. – Em cumprimento ao Mandado Judicial, datado de 03 de maio de 2013, extraído dos autos de Execução Fiscal n.º 2005.43.00.002157-8, Exequente: União Federal (Fazenda Nacional). Executado: Nilo Roberto Vieira, CPF n.º 060.828.151/49, em data de 28 de junho de 2013. Procedo esta averbação para constar a penhora referente ao imóvel: uma área de terras suburbanas desta cidade, chácara com 207.900,00 m², igual a 20.79.00 ha, de propriedade de Nilo Roberto Vieira, CPF n.º 060.828.151/49. Peixe, 28/06/2013.

AV.12-M.90 - Peixe, 04/02/2014. Atendendo Ofício n.º 0085/2014, GAB/PU/TO/AGU, datado de 27/01/2014, procedo esta averbação nos termos do artigo 615-A §1º, do Código de Processo Civil, para constar a existência da Execução em Registro de Imóveis – Título Extrajudicial – Processo n.º 107.3220114014300, exequente: União Federal. Executado: Nilo Roberto Vieira CPF n.º 060.828.151/49, referente ao imóvel: uma área de terras suburbanas desta cidade, chácara com 207.900,00 m², igual a 20.79.00 ha, de propriedade de Nilo Roberto Vieira, CPF n.º 060.828.151/49. Peixe, 04/02/2014.

R.13-M.90 - Peixe, 23/10/2015. **ARREMATAÇÃO. IURI NOGUEIRA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de advocacia, CPF N.º 061.251.991-00 e CI RG N.º 1.198.564-SSP-TO, residente e domiciliado à Av. João Visconde de Queiroz n.º 777, centro – Peixe – TO, adquiriu através de Arrematação Judicial o imóvel: **uma área de terras suburbanas desta cidade, chácara com 207.900,00 metros quadrados, igual a 20.79.00ha**, com os limites e confrontações mencionados no R.2-090. O imposto de Transmissão de Bens e Imóveis Urbano (ITBI) foi pago conforme DAM n.º 2307, no valor de R\$750,00, expedido pela Prefeitura Municipal de Peixe-TO. Nos termos da Carta de Arrematação, extraídas dos Autos de Carta Precatória n.º 0000605-74.2014.827.2734 de Execução Fiscal n.º 2005.43.00.002157-8, Chave n.º 922909154414 oriunda da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, cuja carta Precatória tramitou na Escrivaria 1º do Cível e Juizado Especial Cível, da Comarca de Peixe-TO, assinada em 26/08/2015 por Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. Valor R\$41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais). Maria Magna Pinto América – Oficial.

AV.14-M.90 - Peixe, 04/10/2017. – **BAIXA DE ÔNUS – PENHORA**: Procedese ao cancelamento da penhora objeto do Mandado Judicial, em cumprimento ao quanto determinado pelo douto Juízo da comarca de Peixe-TO, Dra. Cibele Maria Bellezzia, por meio do Mandado Judicial, extraído dos AUTOS n.º 5000003-33.1993.827.2734 – chave 802937254114 – Ação de Execução Forçada – antiga numeração 070/93, a qual fica devidamente arquivado nesta Serventia. Protocolado sob n.º 23.960, em data de 22/09/2017. BASE DE

CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais), apurado nos termos do art. 4º, da Lei Estadual nº 2.828/2014; EMOLUMENTOS: R\$ 133,15 (sendo, destes, R\$ 1,62 de TFJ; e R\$ 2,36 de FUNCIVIL e R\$ 12,00 de Prentação e R\$ 6,75 de ISSQN) . Selo de fiscalização n.º 127712AAA014871-VBT. Peixe, 04/10/2017. Maria Magna Pinto América - Tabeliã.

Leide

AV.15-M.90 - Peixe, 18/11/2019. - **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE.** Proceda-se esta averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade registrada sob n.º AV.5-090, nos termos do Mandado Judicial, extraído dos Autos n.º 0000098-16.2014.827.2734, chave 453166410014 - Civil Pública de Improbidade Administrativa, Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO** - Dr. Mateus Ribeiro dos Reis - MP 53004, requeridos: **ADAMO WEBER VIEIRA** - Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 053 e outros; **NILO ROBERTO VIEIRA e LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA** - Dra. Karin Rossana Bortoluzzi Moraes - OAB-TO 8533. Proprietário: **IURI NOGUEIRA DE CASTRO**, assinado em data de 27/10/2019, pela Juíza de Direito Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio, a qual fica devidamente arquivada nesta Serventia. Protocolizado sob n.º 25.669, em 28/10/2019. PRENOTAÇÃO: R\$ 10,30 (sendo, destes, R\$ 2,00 de TFJ, R\$ 2,00 de FUNCIVIL e R\$ 0,30 de ISSQN) Selo digital: **127712AAA038390 - Código de validação: QCZ.** EMOLUMENTOS: R\$ 42,51 (sendo, destes, R\$ 8,40 de TFJ, R\$ 10,90 de FUNCIVIL e R\$ 1,01 de ISSQN) . Selo digital: **127712AAA038392 - NUX.** Peixe, 18/11/2019. Maria Magna Pinto América - Tabeliã.

CONSULTA A CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

De acordo com o artigo 14 do provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, houve consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), no site www.indisponibilidade.org.br, acerca da Decretação de Indisponibilidade de bens do proprietário do imóvel constante desta matrícula, é até a presente data **NADA CONSTA**, código HASH cdec.686f.b85b.ab8d.298fa8ed.5569.c561.22cb.d95b. Resultado: **NEGATIVO.**

Composição do Valor: Ao Oficial: Emolumentos R\$ 21,39; Taxas: TFJ R\$ 8,89, T Funcivil R\$ 11,54; Imposto: ISS R\$ 1,07; FSE: R\$ 2,11; Valor total R\$ 45,00.

Selo digital: **127712AAA053459 - Código de Validação JMU**

Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

O Referido é verdade e dou fé.
Peixe-TO, 12 de janeiro de 2021.

Assinado digitalmente por:
MARIA MAGNA PINTO AMERICA (CPF: 19213204191)

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
MARIA MAGNA PINTO AMERICA - Tabeliã e Registradora
REGINA MARIANO PAIVA DE JESUS - Tabeliã e Registradora Substituta
REGINA MARIANO PAIVA DE JESUS - Escrevente



A validade jurídica deste documento eletrônico é conferida pela MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Memorial Descritivo

Operação : Emissário ETE Peixe
Endereço : Fazenda Boa Sorte, Locamento Tocantins e Santa Tereza
Zoneamento : Zona Rural
Proprietário : Vitor Visconde Brasi
CPF : 011.971.981-99
Contratante : Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS
CNPJ : 25.089.509/0001-83
Município : Peixe
Comarca : Peixe
U.F. : Tocantins
OBS : Imóvel sob Hipoteca nº 40/03394-5
Matrícula : M.8.571
Área Reg. : 213,6500 ha
Área Vet. : 0,3162 ha / 3.14,97 m²
Per. Vet. : 1.589,12 m

Descrição do Perímetro

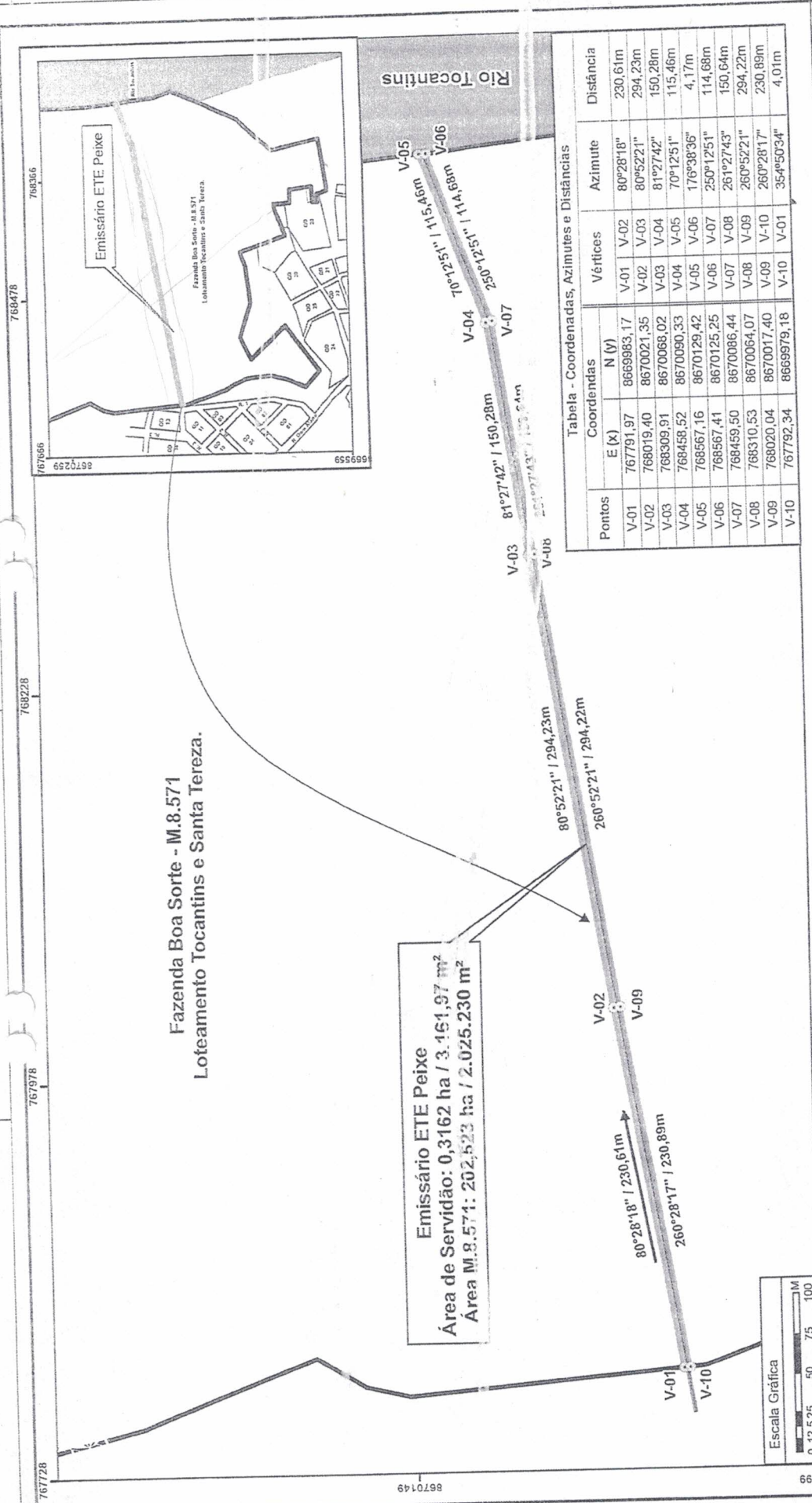
“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 8669983,17 e E(X) 767791,97. Deste, segue com azimute de 80°28'18" e distância de 230,61m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 8670021,35 e E(X) 768019,40; deste, segue com azimute de 80°52'21" e distância de 294,23m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 8670068,02 e E(X) 768309,91; deste, segue com azimute de 81°27'42" e distância de 150,28m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 8670090,33 e E(X) 768458,52; deste, segue com azimute de 70°12'51" e distância de 115,46m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y) 8670129,42 e E(X) 768567,16; deste, segue com azimute de 176°38'36" e distância de 4,17m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y) 8670125,25 e E(X) 768567,41; deste, segue com azimute de 250°12'51" e distância de 114,68m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y) 8670086,44 e E(X) 768459,50; deste, segue com azimute de 261°27'43" e distância de 150,64m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y) 8670064,07 e E(X) 768310,53; deste, segue com azimute de 260°52'21" e distância de 294,22m, até o vértice V-09, de coordenadas N(Y) 8670017,40 e E(X) 768020,04; deste, segue com azimute de 260°28'17" e distância de 230,89m, até o vértice V-10, de coordenadas N(Y) 8669979,18 e E(X) 767792,34; deste, segue com azimute de 354°50'34" e distância de 4,01m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição do perímetro.”

Palmas - TO, 27 de janeiro de 2021.

RICARDO SALVIANO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:01152019120

Assinado de forma digital por RICARDO
SALVIANO RODRIGUES DE
OLIVEIRA:01152019120.
Dados: 2021.01.28 09:18:45 -03'00'

Ricardo Salviano Rodrigues de Oliveira
ENG. AMBIENTAL – CREA 200.151 D/TO



Fazenda Boa Sorte - M.8.571
Loteamento Tocantins e Santa Tereza.

Emissário ETE Peixe
Área de Servidão: 0,3162 ha / 3.161,97 m²
Área M.8.571: 202,523 ha / 2.025.230 m²

Tabela - Coordenadas, Azimutes e Distâncias				
Pontos	Coordenadas		Vértices	Azimute
	E (x)	N (y)		
V-01	767791,97	8669983,17	V-01	V-02
V-02	768019,40	8670021,35	V-02	V-03
V-03	768309,91	8670088,02	V-03	V-04
V-04	768458,52	8670090,33	V-04	V-05
V-05	768567,16	8670129,42	V-05	V-06
V-06	768567,41	8670125,25	V-06	V-07
V-07	768459,50	8670086,44	V-07	V-08
V-08	768310,53	8670064,07	V-08	V-09
V-09	768020,04	8670017,40	V-09	V-10
V-10	767792,34	8669979,18	V-10	V-01

PLANTA DE SITUAÇÃO

LEGENDA

- Vértices
- Emissário ETE Peixe
- Área de Serv. Emissário ETE Peixe
- M.8.571 - Fazenda Boa Sorte

Título: Levantamento Cadastral - Área de Servidão Emissário - Fazenda Boa Sorte - Peixe/TO

Folha: Única

Operação: Emissário ETE Peixe

Endereço: F. Boa Sorte, Loteamento Tocantins e Santa Tereza Rural

Zoneamento: Rural

Proprietário: Vitor Visconde Brasil

CNPJ: 011.971.981-99

CPF: 25.089.509/0001-83

Contratante: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

CNPJ: 25.089.509/0001-83

Município: Peixe

Comarca: Tocantins (TO)

Estado (UF): Tocantins

OBS: Imóvel sob Hipoteca nº 4003384-5, Matrícula: M.8.571

Área Reg.: 213.6500 ha

Área Serv.: 0,3162 ha / 3.161,97 m²

Per. Serv.: 1.589,12 m

Data Levant.: 08-08-2020

Escala: 1/2.500

Dados Cadastrais

Datum: SIRGAS 2000 / 22S

Nativa

Topografia - Georreferenciamento - Meio Ambiente
www.nativa.com.br | (63) 3215-4223

QUADRO DE ASSINATURAS

R.T. RICARDO SALVIANO
RICARDO SALVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/TO 153019120
Data: 27-01-2021

Cont. **Ricardo Salgado Rodrigues de Oliveira**
Eng. Ambiental Especialista em Georreferenciamento
OAB/TO 200.131 DT/O
Rogério Pereira da Silva
Diretor
Comp. de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
CNPJ: 25.089.509/0001-83



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20210284590

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico

RICARDO SALVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

RNP: 2406330125
Registro: 200151/D-TO TO

Empresa contratada: NATTIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME

Registro: 0000002248-TO

2. Dados do Contrato

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
QUADRA 312 SUL AVENIDA LO 5
Complemento: (Antiga ASR SE 35 Gleba Area B)
Cidade: PALMAS

CPF/CNPJ: 25.089.509/0001-83
Nº: S/N
Bairro: PLANO DIRETOR SUL
UF: TO
CEP: 77021200

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 2.500,00
Ação Institucional: Outros

Celebrado em:
Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA Boa Sorte
Complemento:
Cidade: PEIXE
Data de Início: 21/01/2021
Finalidade: Cadastral
Proprietário: Vitor Visconde Brasil

Nº: S/N
Bairro: Zona Rural
UF: TO
CEP: 77460000
Coordenadas Geográficas: 0, 0
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 011.971.981-99

4. Atividade Técnica

4 - CONSULTORIA

54 - LEVANTAMENTO CADASTRAL > OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA > MEDIÇÃO DE
TERRA > PROCESSAMENTO > #0596 - DADOS E INFORMAÇÕES GEODÉSICAS

Quantidade
Unidade
1,00 un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Lev. Geod. Cad., elab. de mapa e memorial descritivo de servidão de emissário na Fazenda Boa Sorte em Peixe/TO

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

RICARDO SALVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA:01152019120

Assinado de forma digital por RICARDO SALVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA:01152019120
Dados: 2021.01.28 09:17:06 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RICARDO SALVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 011.520.191-20

Roberto Ferreira da Silva
Diretor

Palmas, 28 de janeiro de
Local data

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS - CNPJ: 25.089.509/0001-83

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 21/01/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 9979788130

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: 6631Z
Impresso em: 28/01/2021 às 09:11:34 por: ip: 190.2.69.52

www.crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br
Fax: (63) 3219-9801

CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins



14/01/2021 - BANCO DO BRASIL - 18:39:32
188601886 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: NATIVA PROJ EMPR RURAIS
AGENCIA: 1886-4 CONTA: 114.848-6

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10497286507000010094497978311260285100000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 26.753.608/0001-80

BENEFICIARIO FINAL:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 26.753.608/0001-80

PAGADOR:

NATIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 08.645.200/0001-03

NR. DOCUMENTO 11.410
DATA DE VENCIMENTO 24/01/2021
DATA DO PAGAMENTO 14/01/2021
VALOR DO DOCUMENTO 88,78
VALOR COBRADO 88,78

NR.AUTENTICACAO E.508.F2C.93A.E64.2B4

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PEIXE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
RUA ZULEIDE LIRA PEREIRA S/N - PEIXE - TO. Fone: (63) 3356-1167

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Vitor Visconde

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins de direito, que sob n.º Matrícula nº 8571 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas desta comarca de Peixe, Estado do Tocantins, em data de 21 de dezembro de 2016, encontra-se registrado o seguinte **IMÓVEL**: Uma Gleba de Terras Rurais, do Loteamento TOCANTINS E SANTA TEREZA, com a área de 213,6500ha (duzentos e treze hectares e sessenta e cinco ares), situado no município de Peixe-TO. Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o Código do Imóvel nº 9241130290841.

PROPRIETÁRIOS: **VISCONDINO VIEIRA VISCONDE**, médico, portador da carteira de Identidade n.º 663758 SSP-GO, inscrito no CPF n.º 010.968.851-15, casado com **REGINA MAURA MACHADO VISCONDE**, do lar, portadora da carteira de Identidade n.º 433560 SSP-GO, inscrita no CPF n.º 371.170.841-20 sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Praça Levy de Queiroz, n. 42, centro, na cidade de Peixe-TO.

REGISTROS ANTERIORES: Mat. n.º 3314; 5312; 2938; 2939; 7487; 3726; 7638; 7639; 4063; 7985; 6143; 6151; 6048; 8562; 8563; 7262; 1835, todas desse CRI.

R.1-M.8.571 - Peixe, 21/12/2016. UNIFICAÇÃO. Proprietários: **VISCONDINO VIEIRA VISCONDE**, brasileiro, médico, portador da CI RG n.º 663.758-DGPC-GO, e inscrito no CPF n.º 010.968.851/15, casado sob o regime de comunhão de bens, anterior e Lei n.º 6.515/77, conforme consta da certidão de casamento n.º 15.677, lavrada às fls. 267 do livro 101, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belo Horizonte - MG, com **REGINA MAURA MACHADO VISCONDE**, brasileira, do lar, portadora da CI RG n.º 433.560-SSP-GO, e inscrita no CPF n.º 371.170.841/20, residentes e domiciliados na Praça Levi de Queiroz n.º 41 - Peixe - TO. **Imóvel:** **Fazenda Boa Sorte**, com área de 213,65 hectares, localizada no Loteamento Tocantins e Santa Tereza, nesse município de Peixe-TO, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M.01, a beira de uma estrada municipal na confrontação com terras de Osvaldo José da Silva; deste segue confrontando com terras de Osvaldo José da Silva com os seguintes azimutes e distâncias 76°20'38"-101,78m, até o vértice M.02, 81°41'57"-257,13m, até o vértice M.03, deste segue confrontando com terras de José Dilson José Xavier

com os seguintes azimutes e distâncias 178°46'43"- 12,97m, até o vértice M.04, 98°02'37"-427,63m, até o vértice M.05, deste segue confrontando com terras de José Pereira com os seguintes azimutes e distâncias 177°10'59" - 346,49m, até o vértice M.06, 83°15'11"-27,52m, até o vértice M. 07, 71°44'32"-123,86m, até o vértice M.08, 61°13'22"-21,18m, até o vértice M. 09, 39°17'54"-290,36m, até o vértice M.10, deste segue confrontando com terras de Prefeitura Municipal de Peixe com os seguintes azimutes e distâncias 167°42'22"-156,79m, até o vértice M.11, 90°00'8"-177,45m, até o vértice M.12, 2°48'54"-299,80m, até o vértice M.13, deste segue confrontando com terras de José Pereira com os seguintes azimutes e distâncias 73°18'30"-14,47m, até o vértice M.14, 104°26'05"-88,82m, até o vértice M.15, 8°58'29"-87,31m, até o vértice M. 16, deste segue confrontando com terras de Antônia de Sena Carneiro com o seguinte azimuth e distância de 99°25'22"-299,90m, até o vértice M.17, cravado a margem esquerda do Rio Tocantins; deste segue pelo referido Rio Tocantins a montante por uma extensão de 156,75m, até o vértice M.18, deste segue confrontando com terras de Viscondino Vieira Visconde e outros com os seguintes azimutes e distâncias 102°40'00"-130,00m, até o vértice M.19, 87°40'00"-134m, até o M. 20, 17°30'00"-114,30m, até o vértice M.21, 90°53'10"-300,57m, até o vértice M.22, 21°10'52"-74,09m, até o vértice M.23, 21°10'52"-74,09m, até o vértice M.24, 285°21'27"-482,97m, até o vértice M.25, cravado a margem esquerda do Rio Tocantins, deste segue pelo referido Rio Tocantins a montante por uma extensão de 1048,77m, até o vértice M. 26, deste segue confrontando com cidade de Peixe com os seguintes azimutes e distâncias 205°22'31"-159,99m, até o vértice M.27, 224°01'29"-117,08m, até o vértice M.28, 166°13'01"-119,79m, até o vértice M. 29, 262°08'50"-168,05m, até o vértice M.30, 7°19'41" -14,33m, até o vértice M.31, 356°45'04"-26,15m, até o vértice M. 32, 87°29'04"-40,03m, até o vértice M.33, 353°16'24"-55,29m, até o vértice M.34, 269°42'43"- 33,53m, até o vértice M. 35, 355°25'05", 41,57m, até o vértice M.36, 249°52'19" - 83,38m, até o vértice M.37, 340°10'00 - 75,04m, até o vértice M.38, cravado a margem direita do Córrego João de Souza; deste segue pelo referido Córrego João de Souza a montante por uma extensão de 378,64m, até o vértice M.39, deste segue confrontando com cidade de Peixe com os seguintes azimutes e distâncias 312°24'23"-56,86m, até o vértice M.40, 23°56'55"-48,75m, até o vértice M.41, 13°52'38"-42,42m, até o vértice M.42, 354°09'16", 51,18m até o vértice M. 43, 345°43'14"-12,70m, até o vértice M.44, 335°28'48"-41,34m, até o vértice M.45, 325°50'59"-13,33m, até o vértice M.46, 339°42'34" -105,28m, até o vértice M.47, deste segue por uma estrada municipal com os seguintes azimutes e distâncias 354°48'46"-184,28m, até o vértice M.48, 12°18'14"-24,47m, até o vértice M.49, 31°01'10"-40,15m, até o vértice M.50, 338°00'24"-114,15m, até o vértice M.51, 345°08'18"-105,08m, até o vértice M. 52, 1°26'03"-14,62m, até o vértice M.53, 334°18'51"-57,54m, até o vértice M.54, 313°13'19" - 310,30m, até o vértice M. 55, 292°52'05"-54,51m, até o vértice M.56, 215°41'16" - 131,83m, até o vértice M. 57, deste segue confrontando com terras de Durvalino Antônio Ataíde com os seguintes azimutes e distâncias 340°26'14" - 122,67m, até o vértice M. 58, 283°32'28" - 164,68m, até o vértice M. 59, 283°18'43" -98,39m, até o vértice M.60, deste segue por uma estrada municipal com os seguintes azimutes e distâncias 313°56'05" - 75,04m, até o vértice M.61, 321°37'01"-39,74m, até o vértice M.62, 334°21'08"-24,19m, até o vértice M.63, 348°49'43"-94,35m, até o vértice M.64, 342°02'53"-105,64m até o

vértice M65, 345°40'24"-531,34m, até vértice M66, 356°51'51"-53,75m, até o início desta descrição, no vértice M.01. Nos termos do Requerimento, datado de 08/11/2016, firmado por Viscondino Vieira Visconde, procedi a unificação das áreas matriculadas sob n.º 3314; 5312; 2938; 2939; 7487; 3726; 7638; 7639; 4063; 7985; 6143; 6151; 6048; 8562; 8563; 7262; 1835 do Livro 2-Registro Geral, no valor de R\$412.688,88 (quatrocentos e doze mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), com abertura de uma nova matrícula sendo que são limítrofes conforme o que determina o artigo 234 e 235 da Lei 6.015/73, de conformidade com o memorial descritivo e mapa assinado pela Engenharia Civil, Ana Flávia Visconde Ubiali Jacinto – CREA-GO 6407/D- CREA-TO 135.179/D. Emolumentos: R\$ 2.864,69 (sendo, destes, R\$ 176,89 de TFIJ; e R\$ 27,38 de FUNCIVIL e R\$ 126,69 de ISSQN) SELO DE FISCALIZAÇÃO: 127712AAA00312-FDI. Peixe, 21/12/2016. Maria Magna Pinto América - Oficial.

R.2-M.8.571 - Peixe, 06/12/2017. COMPRA E VENDA. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 138/138v/139/139v/140 do livro n.º 18, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas, da Comarca de Peixe-TO, assinada em data de 05/12/2017, por Maria Magna Pinto América – Tabelião: **VITOR VISCONDE BRASIL**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade n.º 333692196 SSP-SP, inscrito no CPF n.º 011.971.981-99, residente e domiciliado na Rua T-53, Qd. H-22 Lote 05, Setor Marista, na cidade de Goiânia-GO, adquiriu de **VISCONDINO VIEIRA VISCONDE**, médico, portador da carteira de Identidade n.º 663758 SSP-GO, inscrito no CPF n.º 010.968.851-15, casado com **REGINA MAURA MACHADO VISCONDE**, do lar, portadora da carteira de Identidade n.º 433550 SSP-GO, inscrita no CPF n.º 371.170.841-20 sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Praça Levy de Queiroz, n. 42, centro, na cidade de Peixe-TO, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 353.120,00 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e vinte reais). Realizada prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, consoante demonstra(m) o(s) seguinte(s) Hash: 5b10.dcd0.015a3e84.3647.1210.9997.0e1f.cd69.caad, em nome de Viscondino Vieira Visconde e Ofcd.2ce5.efe0.38bd.43d5.bd15.6ed1.128e.2c07.8092, em nome de Regina Maura Machado Visconde; O imposto de Transmissão de Bens Imóveis Urbano (ITBI) foi pago conforme DAM n.º 2332 no valor de R\$10.593,60(dez mil quinhentos e noventa e três mil e sessenta reais), expedido pela Prefeitura Municipal de Peixe-TO Protocolizado sob n.º 24150, em 06/12/2017. BASE DE CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS: R\$ 353.120,00 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e vinte reais), apurado nos termos do art. 4º, da Lei Estadual nº 2.828/2014; EMOLUMENTOS: R\$ 2.794,09 (sendo, destes, R\$ 119,72 de TFIJ; e R\$ 26,56 de FUNCIVIL e R\$ 12,00 de Prenotação e R\$ 126,09 de ISSQN) Selo de fiscalização: 127712AAA016625-FRT. Peixe, 06/12/2017. Maria Magna Pinto América - Oficial.

R.3 - M 8571. Peixe, 03/09/2020. HIPOTECA. Por Cédula Rural Hipotecária sob o nº 40/03394-5, emitida em 26 de agosto de 2020, com vencimento em 15 de agosto de 2028, o imóvel, Fazenda Boa Sorte, com área de 213,65

hectares, localizada no Loteamento Tocantins, Santa Tereza, nesse município de Peixe-TO, de propriedade de VITOR VISCÓ DE BRASIL, fica hipotecado em primeiro grau e sem concorrência de terceiros em favor de BANCO DO BRASIL S.A, em garantia do Crédito no valor de R\$468.027,49 (quatrocentos e sessenta e oito mil e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos). As demais condições constam na referida cédula, e no registro efetuado sob nº 76855, do Livro 3. Protocolizado sob o nº 26373 do Livro 1, em 03/09/2020. BASE DE CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS: R\$ 468.027,49 (quatrocentos e sessenta e oito mil e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), apurado nos termos da lei Estadual Nº 3.408 de 28 de dezembro de 2018; PRENOTAÇÃO: R\$ 10,45 (sendo, destes, R\$ 2,03 de TFJ, R\$ 2,03 de FUNCIVIL e R\$ 0,30 de ISSQN) Selo digital: 127712AAA048955 - Código de validação: TBX. EMOLUMENTOS: R\$ 1.570,22 (sendo, destes, R\$ 259,97 de TFJ, R\$ 51,63 de FUNCIVIL e R\$ 59,84 de ISSQN). Selo digital: 127712AAA048957 - RBR. Peixe, 03/09/2020. Maria Magna Pinto América - Tabeliã.

CONSULTA A CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

De acordo com o artigo 14 do provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, houve consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), no site www.indisponibilidade.org.br, acerca da Decretação de Indisponibilidade de bens do proprietário do imóvel constante desta matrícula, é até a presente data **NADA CONSTA**, código HASH e3ff.b6fe.66dd.2368.0c89.0402.61c5.8cde.28ef.7d7a. Resultado: **NEGATIVO**.

Composição do Valor: Ao Oficial: Emolumentos R\$ 21,39; Taxas: TFJ R\$ 8,89, T Funcivil R\$ 11,54; Imposto: ISS R\$ 1,07; FSE: R\$ 2,11; Valor total R\$ 45,00.

Selo digital: 127712AAA053460 - Código de Validação FYU

Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

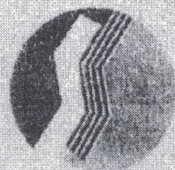
O Referido é verdade e dou fé.
Peixe-TO, 12 de janeiro de 2021.

Assinado digitalmente por:
MARIA MAGNA PINTO AMERICA (CPF: 19213204191)

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
MARIA MAGNA PINTO AMERICA - Tabeliã e Registradora
REGINA MARIANO PAIVA DE JESUS - Tabeliã e Registradora Substituta
REGINA MARIANO PAIVA DE JESUS - Escrevente

A validade jurídica deste documento eletrônico é conferida pela MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CK

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

CONTRATO N.º 391/99

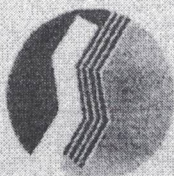
**"CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO TOCANTINS - SANEATINS E O
MUNICÍPIO DE PEIXE".**

Pelo presente instrumento particular, Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 33/89 de 25 de abril de 1989, com sede na cidade de Palmas - Capital do Estado do Tocantins, a AANE-40 QI-11 LOTES 1 e 2, neste ato representada por seus Diretores: **WATERLOO VIEIRA FONSECA, DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO e MARIA LÚCIA VIEIRA**, respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada SANEATINS e de outro lado o MUNICÍPIO de PEIXE neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL **Dr. ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO**, portador do CPF n.º 123 186 824-87, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área da sede do Município, de conformidade com as cláusulas e condições, abaixo enunciadas, e as quais mutuamente, se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 Nos termos da Lei Municipal n.º 379/99 de 10 de dezembro de 1999, o Município outorga a SANEATINS com absoluta exclusividade e pelo prazo de trinta (30) anos a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante lei específica, a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área da sede do município, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

[Handwritten signatures and initials]



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

1.2 - Havendo interesse do Município, a SANEATINS, desde já, garante absorver a concessão, em toda área do Município, nas mesmas condições da sede do Município, através de Termo Aditivo, na forma da lei.

1.3 - A SANEATINS ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo deste contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste CONTRATO e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

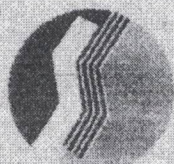
3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no ANEXO ÚNICO deste CONTRATO e que passa a dele fazer parte.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de abastecimento água e esgotamento sanitário, a SANEATINS terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.

4.2 - As tarifas e preços a serem praticados, serão o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei 1.017/98.

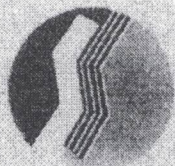


CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

- 4.3 - As tarifas e preços de água e esgoto e serviços complementares, para fins deste CONTRATO serão reajustados anualmente no mês de julho de cada ano através de índices que reflitam a variação dos custos de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.
- 4.4 - Fica garantido ao Município o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98.
- 4.5 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Executivo Municipal, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da SANEATINS que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:
- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da SANEATINS;
 - b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste CONTRATO, caso em que a revisão será automática;
 - c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da SANEATINS.
- 4.6 - O equilíbrio econômico e financeiro do contrato com a SANEATINS, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.
- 4.7 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da SANEATINS deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

- 5.1 - São de responsabilidade exclusiva da SANEATINS as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e, as despesas de depreciação no sistema pública de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.
- ND
10



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

5.2 - São ainda responsabilidades da SANEATINS as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do município, que sejam incorporados ao patrimônio da SANEATINS.

5.2.1 - A SANEATINS deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Município.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJP, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

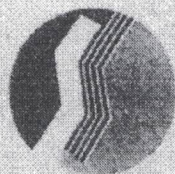
5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela SANEATINS, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da SANEATINS ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O Município, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderá participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.7 - O Município é autorizado a participar do Capital Social da SANEATINS com incorporação de bens móveis ou imóveis de propriedade do município na forma prescrita na Lei 6404/76, mediante ações preferenciais, ou através de aporte direto de recursos financeiros.

5.2.8 - A SANEATINS poderá fazer investimentos, devidamente autorizados pela Executiva Municipal, nos distritos do Município, não abrangidos pela Concessão



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

objeto deste Contrato, visando melhoria e ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água potável existentes, devendo entretanto tais investimentos serem reconhecidos pelo Município.

5.3 - São responsabilidades do Município:

- a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa, desde que indenizados pela SANEATINS;
- b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.

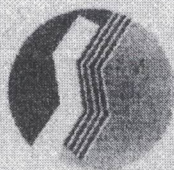
5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste CONTRATO e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto;
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter anualmente, ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o regulamento dos serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.

[Handwritten signature]



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

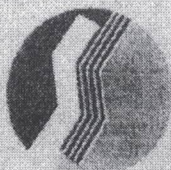
- k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
- l) Os atos e ônus decorrentes de recomposição de pavimentação asfáltica, resultante da prestação de serviço público de água e esgoto, os quais poderão ser objeto de convênio específico, para execução diretamente pelo Município.

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, regulamento dos serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Município:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste CONTRATO e do Regulamento dos Serviços;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- d) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- e) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- f) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- g) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão;
- h) propor a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- i) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- j) realizar os atos administrativos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- k) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto;
- l) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à SANEATINS sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.3 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;
- b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos.



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços.
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- e) comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço.
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços.

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, a sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

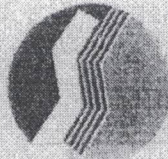
- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS a manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

10

[Handwritten signature]



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

8.3 - A SANEATINS poderá rescindir este CONTRATO, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a SANEATINS não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a SANEATINS deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

8.3.2 - Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante a SANEATINS nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

8.3.3 - O Município tomara as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa, e/ou conforme o item 9.10 desta cláusula.

9.1.1 - A SANEATINS, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A SANEATINS utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto.

9.4 - A SANEATINS fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto existentes ou futuros.

10

[Handwritten signature]



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município, SANEATINS e Câmara Municipal, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela SANEATINS

9.6 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste CONTRATO de concessão.

9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão

9.8 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da SANEATINS, serão cedidos a mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

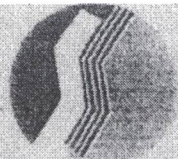
9.9 - A SANEATINS deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto

9.10 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão, serem utilizados pela Município para pagamento das tarifas do consumo de água e esgoto dos órgãos públicos municipais e população de baixa renda.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da concessão, calculado, "pro-rata tempore"



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

d) O montante equivalente as contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de princípio ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A SANEATINS poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante o Município e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela SANEATINS não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Município.

12.2 - A SANEATINS poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Município ou usuários, ou em conflito com qualquer das cláusulas deste CONTRATO de concessão.

12.2.1 - Este CONTRATO de concessão deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

12.3 - A SANEATINS poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente CONTRATO de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto este CONTRATO de concessão.

12.3.1 - A SANEATINS poderá transferir a terceiros, privados, o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da Lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.

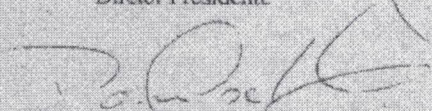
13.2 - Neste ato, o Município reconhece o seu débito de tarifas de fornecimento de água, junto a SANEATINS, até o mês de novembro de 1999, cujo valor é de R\$ 70.609,90 (setenta mil, seiscentos e nove reais e noventa centavos), os quais serão compensados futuramente em encontro de contas entre o Município e a SANEATINS, no final da concessão, objeto deste contrato.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-TO, para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas - TO, 10 de dezembro de 1999


Waterloo Vieira Fonseca
Diretor Presidente


Antonio José Castelo Branco
Prefeito Municipal


Dorival Roriz Guedes Coelho
Diretor de Administração e Finanças


Maria Lúcia Vieira
Diretora de Planejamento e Operações

Testemunhas

1ª
CPF-

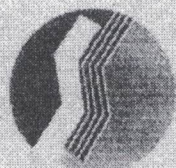
2ª
CPF-

ESTADONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO
RECONHECIMENTO

Reconhecido por semelhança a firma de
ANTONIO JOSÉ C. BRANCO
por analogia ao

11/12/99 de 2000

recebido



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

Indicador	Metas	
	Quantitativas (%)	Temporais (anos)
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedicação	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15



Governo do Estado do Tocantins

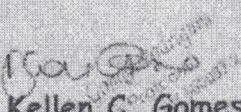
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Certifico que o Processo de nº 1402-2004, em nome da Empresa Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, CNPJ: 25.089.509/0001-83, relativo ao Licenciamento Ambiental do Sistema de Tratamento de Água, do município de Peixe - TO, encontrando-se, na presente data, em tramitação neste Órgão para fins de análise dos pedidos pleiteados.

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 27/03/2006.


Kellen C. Gomes Rodrigues
Chefe do Protocolo



Governo do Estado do Tocantins

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

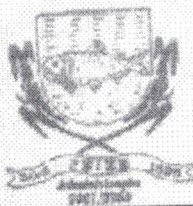
CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Certifico que o Processo de nº 1070-1999, em nome da Empresa Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, CNPJ: 25.089.509/0001-83, relativo ao Licenciamento Ambiental do Sistema de Tratamento de Esgoto, do município de Peixe - TO, encontrando-se, na presente data, em tramitação neste Órgão para fins de análise dos pedidos pleiteados.

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 27/03/2006.


Kellen C. Gomes Rodrigues
Chefe do Protocolo



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 379/99

de 10 dezembro 1999.

**“REGULAMENTA E AUTORIZA A OUTORGA DA
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA
E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, **PAROVOU**, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, em todo município, sendo: sede municipal e todos distritos (Vila Quixaba, Entroncamento do Jaú, Novo Nilo, Romão, Vila São Miguel, Altamira das Cruzes e outros que forem criados). A atual redação deste artigo é dada pela Lei Municipal 420/2.001, de 03 de julho de 2001.

§ 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado, mediante lei específica.

§ 2º - O Regulamento e metas para prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

§ 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustados periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços.

§ 4º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.

§ 5º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - O Poder Executivo, poderá participar do capital social da SANEATINS, mediante *ações ordinárias*, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prevista na Lei 6.404/76.

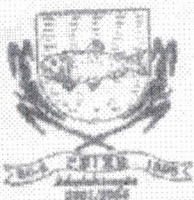
§ único - A incorporação de bens móveis e/ou imóveis referida no caput deste artigo só realizará após prévia reavaliação físico-financeira patrimonial, realizado por um comissão avaliadora constituída por:

- a) um representante, indicado pelo Poder Executivo;
- b) um representante, indicado pelo Poder Legislativo;
- c) um representante, indicado pela SANEATINS.

Art. 3º - Os investimento nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a

Roberto Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE GABINETE DO PREFEITO

tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

§ 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e obrigações, enquanto não negociadas as amortizações dos investimentos por ela realizados.

§ 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar com interveniente anuente no processo.

§ 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada aos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequados, devendo os bens decorrentes deste investimento serem tratados conforme artigo 2º.

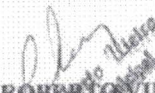
§ 1º - Fica isento o Município de débito de qualquer natureza referente a água e esgoto, que por ventura exista antes da outorga da concessão.

§ 2º - Fica isento também, o Município das contas de água e esgoto a partir da outorga da concessão.

Art. 5º - Fica o Outorgado obrigado a isentar as contas de água e esgoto dos Municípios que consumirem até 10m³ (dez metros cúbicos), mensalmente, a partir da outorga da concessão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos três dias de julho do ano de dois mil e um.


Dr. NILO ROBERTO VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

LEI N.º 420/2.001, DE 03 DE JULHO DE 2.001.

"Dispõe sobre alteração do Art. 1.º da Lei Municipal 379/99 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - O art. 1.º da lei n.º 379/99, de 10 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS, em todo município, sendo: sede municipal e todos os distritos (Vila Quixaba, Entroncamento do Jaú, Novo Nilo, Romão, Vila São Miguel, Altamira das Cruzes e outros que forem criados)".

Art. 2.º - Ficam inalterados os demais artigos.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos três dias do mês de Julho do ano de dois mil e um.

publicado em 03/07/01
[Assinatura]
Sec. Municipal de Administração
Peixe - TO - 77460-000

[Assinatura]
NILO ROBERTO VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/07/2001
[Assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 424/2.001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.001.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 379/99, de 10 de dezembro de 1999 e dá outras providências".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º, seu § 5.º, art. 2.º seu § único, art. 3.º §§ 1.º ao 4.º da Lei 379/99 de 10 de dezembro de 1999, alterado pela Lei Municipal 420/2001, de 03 de julho de 2001, passa a ter a redação abaixo e fica suprimido o art. 5.º

"Art. 1.º - Fica o poder Executivo **autorizado** a outorgar a prestação dos serviços de água e esgoto, por concessão, para o Estado do Tocantins, em todo município, sendo: sede municipal e todos distritos (Vila Quixaba, Entroncamento do Jaú, Novo Nilo, Romão, Vila São Miguel, Altamira das Cruzes e outros que forem criados).

§ 5.º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária do Estado do Tocantins, com qualquer empresa, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2.º - O Município de Peixe, poderá participar do capital social da empresa que for executar os serviços objetos desta Lei, especialmente se for a Saneatins. Mediante ações ordinárias, através do aporte de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio do Estado do Tocantins, ou da empresa que for outorgada a sub-concessão, na forma prevista pela legislação.

§ Único - a incorporação de bens reverida na caput deste artigo, será após prévia reavaliação físico-financeira, patrimonial, realizada por uma comissão avaliadora constituída por:

- a) - um representante do Poder Executivo;
- b) - um representante do Poder Legislativo;
- c) - um representante do Estado do Tocantins, ou da empresa que for outorgada a sub-concessão

Art. 3.º - investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pelo ESTADO, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

§ 1.º - O disposto no caput deste artigo, aplica aos investimentos já realizados, até a data da outorga. Ficando o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pelo Estado do Tocantins, ou por empresa que for outorgada a sub-concessão.

Av. Pedro Ludovico, 551 - Centro - CEP 77.460-000 - Peixe - TO - CNPJ-02.396.166/001-02



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2.º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, o Estado do Tocantins, ou a empresa que for outorgada a sub-concessão, terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e obrigações, enquanto negociadas as amortizações dos investimentos por ele realizados.

§ 3.º - O Estado do Tocantins, ou a empresa que for outorgada sub-concessão, poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o poder executivo participar como interveniente anuente no processo.

§ 4.º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante o Estado do Tocantins, ou a empresa que for outorgada a sub-concessão. O que desde já fica autorizado. Aos direitos e obrigações assumidos pelo Estado do Tocantins, ou a empresa que for outorgada a sub-concessão, relativos aos serviços públicos de água e esgoto”

Art. 2.º - Ficam inalterados os demais artigos e §§.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2.001 (dois mil e um).


NILO ROBERTO VIEIRA
Prefeito Municipal

Av. Pedro Ludovico, 551 - Centro - CEP 77.460-000 - Peixe - TO - CNPJ-02.396.166/001-02

*Indicador em
10.09.01
[assinatura]*

*Recebi em
10.09.2001
[assinatura]*



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 011/2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 009/2022 de 25 de Maio de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o: Projeto de Lei Nº 009/2022 de 25 de Maio de 2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS A QUE SE ESPECIFICAM, DESTINADOS A REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS NAS QUAIS JÁ SE ENCONTRA SEDIADA A ATUAL ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E RESPECTIVO EMISSÁRIO IMPLANTADOS E MANTIDOS PELA SANEATINS-BRK AMBIENTAL, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 009/2022 de 25 de Maio de 2022 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

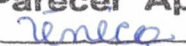
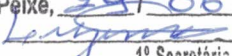
Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica deste Município e demais dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

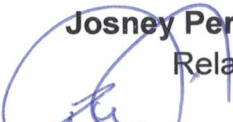
Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e sugere ao Plenário a aprovação da matéria.

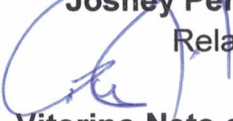
É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 28 dias do mês de Junho de 2022.


Luzimar de Souza Carneiro
Presidente

Parecer Aprovado
 Votação
Por unanimidade
Peixe, 28 / 06 / 22

1º Secretário


Josney Pereira Pinto
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO Nº 012/2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 009/2022 de 25 de Maio de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 009/2022 de 25 de Maio de 2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS A QUE SE ESPECIFICAM, DESTINADOS A REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS NAS QUAIS JÁ SE ENCONTRA SEDIADA A ATUAL ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E RESPECTIVO EMISSÁRIO IMPLANTADOS E MANTIDOS PELA SANEATINS-BRK AMBIENTAL, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acima mencionada se reuniram pra análise e discussão do Projeto de Lei Nº 009/2022 de 25 de Maio de 2022, acima epigrafado, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou pela sua Constitucionalidade e recomendou sua aprovação.

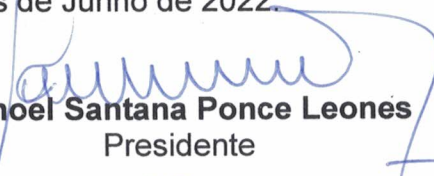
Por sua vez, esta Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta favoravelmente à aprovação da matéria, considerando o pleno interesse público e a necessidade de atendimento das finalidades precípua da administração, bem como a devida observância da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

Parecer Aprovado

10 Votação
Por unanimidade
Peixe, 29 / 06 / 22
Leizma
1º Secretário


Manoel Santana Ponce Leones
Presidente


Marsuleide Neres Gama Noia
Relatora


Kartejane Xavier de Sousa
Membro

Parecer Aprovado

20 Votação
Por unanimidade
Peixe, 29 / 06 / 22
Leizma
1º Secretário